



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra -SP

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

São Joaquim da Barra, 05 de Janeiro de 2022.

Referente ao Convênio nº 1057/2020

Ilmo Senhor,

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.849.182/0001-12, com sede na Rua Piratininga, n.º 1.221, em São Joaquim da Barra, vem através desta, encaminhar à V.S^a, a **4.ª PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos recebidos totalizando R\$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais) no ano de 2020 no período de 08/2021 à 12/2021 no valor de R\$ 257.075,45 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos); **referente ao Convênio n.º 1057/2020 da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, aplicados em CUSTEIO (Medicamentos e Psicotrópicos, Insumos e Material Médico e Honorários com Serviços Médicos) da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária

Atenciosamente,

ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
386891
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Dados: 2022.01.05 13:54:26 -03'00'

Antônio Luis Soares
Provedor

Ilmo Senhor

JEAN CARLO GORINCHTEYN

Secretário de Estado da Saúde de São Paulo



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089630/2020

Convênio nº 01057/2020

Processo nº SES-PRC-2019/04538

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e o **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENENTE e do outro lado o **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA**, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, com endereço a Rua Piratinga, na cidade de São Joaquim da Barra, neste ato representado pelo seu, PROVIDOR, Antonio Luis Soares, portador do RG nº 5.713.598-8, CPF nº. 550.823.868-91, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Deliberação CIB – 51 de 22 de Setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com o **Custeio - Aquisição de Medicamentos e Prestação de Serviços - Pró Santa Casa 2**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio vincula-se ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestora Regional de São Joaquim da Barra, do DRS VIII - Franca, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da CONVENENTE, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir semestralmente relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V – existindo convênio de prestação de serviços SUS; disponibilizar os recursos assistências elencados na Ficha de Procedimento Operacionais - FPO no sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS (www.cross.saude.sp.gov.br);

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, ficando sujeito às penalidades previstas em lei;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089630/2020

IX- apresentar prestações de contas parcial semestral e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X - atender a solicitação da CONVENENTE através da apresentação de prestação de contas parcial, fora do prazo estabelecido no Inciso IX.

XI - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XVI - comunicar de imediato e formalmente à CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a CONVENENTE de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) Realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENENTE;
- e) Efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
- f) Aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
- g) Utilizar os recursos repassados para locação de imóvel;
- h) Celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) Contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com a empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da CONVENENTE ou da CONVENIADA.

XIX - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XX - Realizar a pedido da CONVENENTE o afastamento de qualquer pessoa dos seus quadros cuja atuação ou permanência apresente comportamento prejudicial ao bom andamento dos serviços desempenhados pela CONVENIADA;

XXI - Sempre que solicitado pela Convenente, apresentar demonstrações contábeis, na forma de Fluxo de Caixa, para avaliação da saúde financeira da Conveniada, estando assegurado pela CONVENENTE o sigilo das informações.

XXII - Criar e manter atualizado Portal de Transparência de Informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENENTE de Estado da Saúde.

XXIII - Disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, a relação de pessoas jurídicas contratadas e dados de sua identificação (Endereço, CNPJ) e outros pertinentes), bem como o objeto do serviço contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONVENIADA deverá fornecer campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde - DRS, referente ao atendimento desta Cláusula.





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089630/2020

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de R\$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais), em parcelas, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor)

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos fica condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 08737 - Conta Corrente nº 000294330.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar semestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089630/2020

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas semestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001/ Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CONVENENTE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Pela CONVENENTE, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Pela CONVENENTE, comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - Pela CONVENENTE, realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da CONVENENTE: Silvana Márcia S. J. Santos, Assistente Técnica de Planejamento I, lotado(a) no(a) DRS VIII - Franca e Marília Augusta Sousa Nascimento, Diretor Técnico de Saúde I, lotado(a) no(a) DRS VIII - Franca.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Antonio Luis Soares, PROVIDOR, RG nº 5.713.598-8, CPF nº 550.823.868-91.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONVENENTE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089630/2020

retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de toda e qualquer alteração do Convênio deverá ser apresentada com antecedência de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2024, tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelos representantes da CONVENIENTE e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

[ASSINATURAS]





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA

CONVÊNIO Nº 01057/2020

OBJETO: Custeio - Aquisição de Medicamentos e Prestação de Serviços

VALOR: R\$ 3.024.000,00 (Três Milhões e Vinte e Quatro Mil Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Antonio Luis Soares

Cargo: PROVEDOR

CPF: 550.823.868-91 - RG: 5.713.598-8

Data de Nascimento: 09/08/1952

Endereço residencial completo: RUA SAO VICENTE DE PAULA,755 CENTRO - São Joaquim da Barra CEP:14600-000

E-mail institucional: regina.contabil@gruposantacasa.com.br



E-mail pessoal: provedoria@gruposantacasa.com.br





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
000089633/2020

Documento assinado digitalmente em 27/03/2020 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome	Organização	Cargo
 JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
 ANTONIO LUIS SOARES	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	PROVEDOR





Plano de Trabalho 000083863/2019
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 13319 NIS Processo: 14036
Órgão/Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA
CNPJ: 59.849.182/0001-12
Endereço: Rua Piratininga Número: 1221
Município: São Joaquim da Barra CEP: 14600000
Telefone: 3810 4000
Email: regina.contabil@gruposantacasa.com.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
290.974.138-93	Solange Francisca Santana Martins	Responsável Técnico Beneficiário	Analista Contabil	regina.contabil@gruposantacasa.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 08737 Número: 000294330 Praça de Pagamento: São Joaquim da Barra
Gestor do Convênio: Antonio Luis Soares
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Historico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicas, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP, tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos; criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia com CNES 2080044 é uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera. Considerada uma das poucas entidades que consegue manter as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia. Nos últimos 3 anos tem sido beneficiada com emendas parlamentares que favoreceram modernizar o parque tecnológico do centro cirúrgico e alas de internação, com os incentivos provenientes do Sus, teve também oportunidade de promover muitas melhorias na instituição. Para continuar promovendo e prestando serviços de qualidade necessita continuar sendo beneficiado pelo Pro Santa Casa de forma a continuar oferecer serviços de qualidade que é exigido pelo usuário

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO

O recurso para custeio será utilizado 60% do valor total de R\$ 3.024.000,00, para aquisição de Medicamentos e Psicotrópicos, como tais grupos: Medicamentos_ Anti-inflamatórios, Analgésicos, Antimicrobianos, Anti-hipertensivos, Antieméticos, Sistema Nervoso (Anestésico Geral), Corticosteroides, Sistema Cardiovascular Antiarrítmicos, Catárticos, Antitérmicos, Antigripais, entre outros; Insumos Hospitalares_ Repositores de Uso Parenteral, Seringas, Agulhas, Fita Micropole, Sondas, Insyte, Ataduras de Crepe e Gesso, Luvas, Fios de Sutura, entre outros; Prestação de serviços: Honorários médicos_ cuja utilização é de 40% do valor total, contando com 15 profissionais, referente as especialidades de Clínica Geral, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetria, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ortopedia, Oftalmologia, entre outros.

PRO SANTA CASA

Objetivo

A Instituição proporcionará aos usuários SUS a continuidade no atendimento qualificado com acolhimento necessário, prestando serviços à população da Região de Saúde Alta Mogiana, com procedimentos ambulatoriais, de internação e de urgência, a uma população de 155.843 habitantes, atendendo as metas do Programa.

Justificativa

Aperfeiçoar as ações de saúde pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra de forma a ampliar a integração dos serviços existentes no hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população da região Alta Mogiana, buscando equidade, qualidade e sustentável relação custo efetividade na prestação do cuidado

Local

Santa Casa de Misericórdia de Sao Joaquim da Barra

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Manter 100% dos atendimentos realizados de 1.541 atendimentos/mês no ano de 2019.
Ações para Alcance: Prestar atendimentos ambulatoriais aos usuários SUS na Região da Alta Anhanguera, de acordo com o Plano Operativo
Situação Atual: Média de 1.541 atendimentos ambulatoriais/mês atual/Nº de atendimentos por mês do ano 2019 em referência X 100.
Situação Pretendida: Ofertar serviços de qualidades nos atendimentos ambulatoriais aos usuários SUS da Região de Saúde da Alta Anhanguera.
Indicador de Resultado: Nº de atendimentos ambulatoriais mês atual/ Nº de atendimentos mês do ano referência X 100.

Metas Qualitativas

Manter as ações de educação permanente para os colaboradores da equipe multiprofissional da instituição

Ações para Alcance: Implantar a pesquisa de satisfação dos trabalhadores, visando melhorar a qualidade da assistência prestada.
Situação Atual: Atualmente não é realizado a pesquisa de satisfação dos colaboradores da instituição.
Situação Pretendida: Attingir o índice de satisfação dos trabalhadores na média de 70 %
Indicador de Resultado: Apresentar as listas de presença das capacitações da área de enfermagem e equipe multiprofissional e pesquisa de satisfação dos trabalhadores.

Manter as Comissões Hospitalares(Óbito, CCIH, Prontuário, Ética) de acordo com o preconizado pela Legislação vigente.

Ações para Alcance: Capacitar os profissionais das diversas áreas da instituição.
Situação Atual: Manter as Comissões Hospitalares atuantes, através de reuniões periódicas.
Situação Pretendida: Cumprir o índice de Infecção Hospitalar aos padrões exigidos pela OMS
Indicador de Resultado: Nº de pacientes com Infecção Hospitalar/ Nº total de pacientes dia X100.

Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ações para Alcance: Atualizar mensalmente o sistema de informação CNES
Situação Atual: Atualmente o Sistema de informação é atualizado somente quando há alterações na equipe técnica do hospital.
Situação Pretendida: Atualizar mensalmente o CNES.



Sistema SANI - SES/SP - Documento Digital - Autenticação: 1403655452052019103068 em www.sani.saude.sp.gov.br





Plano de Trabalho 000083863/2019
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Indicador de Resultado: Apresentar relatório gerado pelo referido sistema comprovando a atualização.

Manter as ações de incentivo ao aleitamento materno

Ações para Alcance: Desenvolver ações que estimulem a parturiente a ofertar o aleitamento materno exclusivo

Situação Atual: Atualmente a equipe multidisciplinar desenvolve as ações de aleitamento materno

Situação Pretendida: Fortalecer e implementar as ações de aleitamento materno

Indicador de Resultado: Verificar no prontuário as ações desenvolvidas

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	COTACAO	15	
2	Honorários com Serviços Médicos	1	Honorários com Serviços Médicos
3	Custeio - Insumos Material Medico Hospitalar	1	Custeio - Insumos Material Medico Hospitalar
4	Custeio - Medicamento - Analgésicos e Antipiréticos	1	Custeio - Medicamento - Analgésicos e Antipiréticos
5	Custeio - Medicamento - Antimicrobianos	1	Custeio - Medicamento - Antimicrobianos
6	Custeio - Medicamento - Anticoagulantes	1	Custeio - Medicamento - Anticoagulantes
7	Custeio - Medicamento - Anestésicos em Geral	1	Custeio - Medicamento - Anestésicos em Geral
8	Custeio - Medicamento - Repositores de Uso Parenteral	1	Custeio - Medicamento - Repositores de Uso Parenteral
9	Custeio - Medicamento - Hipnóticos e Sedativos	1	Custeio - Medicamento - Hipnóticos e Sedativos

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Serviços Médicos	Honorários com Serviços Médicos	0,00	0,00	1.209.600,00	40,00
2	CUSTEIO	Material Médico e Hospitalar	Custeio - Insumos Material Medico Hospitalar	0,00	0,00	907.200,00	30,00
3	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - Medicamento - Analgésicos e Antipiréticos	0,00	0,00	21.629,00	0,71
4	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - Medicamento - Antimicrobianos	0,00	0,00	220.320,00	7,28
5	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - Medicamento - Anestésicos em Geral	0,00	0,00	131.040,00	4,33
6	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - Medicamento - Repositores de Uso Parenteral	0,00	0,00	216.720,00	7,16
7	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - Medicamento - Hipnóticos e Sedativos	0,00	0,00	113.760,00	3,76
8	CUSTEIO	Medicamentos	Custeio - Medicamento - Anticoagulantes	0,00	0,00	203.731,00	6,73
				0,00	0,00	3.024.000,00	99,97

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso	
1	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
2	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
3	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
4	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
5	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
6	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
7	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
8	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
9	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
10	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
11	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
12	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
13	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
14	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
15	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00	
		3.024.000,00	99,84	0,00	0,00	3.024.000,00	98,40	3.024.000,00





Plano de Trabalho 000083863/2019
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
16	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
17	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
18	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
19	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
20	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
21	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
22	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
23	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
24	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
25	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
26	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
27	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
28	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
29	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
30	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
31	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
32	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
33	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
34	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
35	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
36	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
37	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
38	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
39	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
40	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
41	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
42	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
43	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
44	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
45	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
46	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
47	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
48	63.000,00	2,08	0,00	0,00	63.000,00	2,05	63.000,00
	3.024.000,00	99,84	0,00	0,00	3.024.000,00	98,40	3.024.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2024

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	EMBAH
290.974.138-93	Solange Francisca Santana Martins	Responsável Técnico Beneficiário	Analista Contabil	





Plano de Trabalho 000083863/2019
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
2	27/03/2020	071.762.338-61	Lucy Lene Joazeiro	DRS VIII - Franca	Diretor Técnico de Saúde III
2	27/03/2020	672.438.518-00	José Henrique Germann Ferreira	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário da Saúde
2	27/03/2020	550.823.868-91	Antonio Luis Soares	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA	PROVEDOR
2	27/03/2020	007.516.518-00	Wilson Roberto Lima	CGDF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.





Registrado no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

CERTIDÃO CONTENDO OS NOMES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Atendendo a solicitação de que trata o formulário de conferência de prestação de contas – Entidades 3º Setor, a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, vem indicar abaixo os nomes e CPF dos Dirigentes e dos Conselheiros da Conveniada no respectivo período de execução do *convênio 1057/2020*.

Quadro de Dirigentes e Conselheiros:

Nome	RG	CPF	Cargo / Função	Forma de Remuneração	Período/ Atuação
Antonio Luis Soares	5.713.598-8	550.823.868-91	Provedor	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024
João Amaro Dias	4.343.834	156.170.098-34	Vice-Provedor	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024
Silvio Mauad	5.471.379	862.471.588-15	Conselheiro	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024
Delcídio Malveste	4.903.421	742.309.488-91	Conselheiro	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024
Edelberto Diniz Costa	7.998.575	020.152.298-50	Conselheiro	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024
Lucia H. Maito Trombini Liporatti	9.800.119	452.592.406-34	Conselheiro	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024
Soraia Pinhoni Ravagnani	20.098.565	101.385.688-04	Conselheiro	Voluntário	01/01/2021 a 31/12/2024

São Joaquim da Barra/SP, 05 de Janeiro de 2022

ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Assinado de forma digital por ANTONIO LUIS SOARES:55082386891
Dados: 2022.01.05 13:56:57 -03'00'

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
Antônio Luis Soares
Provedor

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.849.182/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1968
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOAQUIM DA BARRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PIRATININGA		NÚMERO 1221	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAQUIM DA BARRA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 08:03:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

SCM STB

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS-34.509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei Nº. 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Il.mo Sr. Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de São Joaquim da Barra - SP

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO 1193

04/10/2010

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

São Joaquim da Barra - Estado de São Paulo.

Averbado no livro "A/1" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 144 e 145 e n.º 27, com referência ao n.º 12 de fls. 12

São Joaquim da Barra, 26/10/2010 2/0 10

O Oficial: *[Assinatura]*

Dr. Sydney Marteleto brasileiro, casado, nascido em São Joaquim da Barra, no dia 30/04/1933, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Voluntário Geraldo, n.º 1894, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP: 14.600-000, telefones 16-3728-2587 e 16-3818-5775, portador do RG n.º 1.895.671- SSP-SP, data de expedição 15/09/1964, inscrito no CPF sob n.º 381.660.898-15 filho de Ângelo Marteleto e Sílbia Parada Marteleto, na qualidade de Provedor da **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, juntando uma copia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 30/09/2010, Retificação do Estatuto, vem requerer de Vossa Senhoria nos termos da Letra "d", Seção I, Cap. XVIII do Prov. n.º 58/59 (Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), a necessária averbação à margem do respectivo registro n.º 18, às fls. 18 do Livro "A/1", de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, arquivando-se em seguida nesse Cartório o aludido instrumento.

Termos em que,

Pede deferimento

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.
Oficial:
CARLOS ROBERTO L. RITI
RENA TO SENHUKI
A. FERRELEBER SARRI
VICTOR NOVAIS BURITI
VINICIUS NOVAIS BURITI

São Joaquim da Barra, 25 de Outubro de 2010

[Assinatura]

Dr. Sydney Marteleto
Provedor

Tabelião de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP
Rua XV de Novembro, 912 Fone: (16) 3818-2144 - CEP 14600-000
>>> VILNAR SILVA - TABELIÃO <<<
RECONHEÇO, neste instrumento, SER valor econômico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de: SYDNEY MARTELETO, age 46.

Em testemunho da verdade, em São Joaquim da Barra, 25 de outubro de 2010.
VILNAR DA SILVA - TABELIÃO
CHALIDO SORENTI CON O SELLO DE AUTENTICIDADE e Seq.: 3853494658484948495253485148

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Vilnar da Silva
Tabelião
de Novembro, 912
Barra - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
1021 - AA
A15999



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SCM SJB

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª, 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 67ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª, 74ª, 75ª, 76ª, 77ª, 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 87ª, 88ª, 89ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª, 94ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª, 99ª, 100ª

CALOS ROZE
REUNIO SERRUK
ESCRVURTI
AUREO CLEBER RA. S.

DECLARADA de Utilidade Pública Estadual Lei nº 24/12/1971.
DECLARADA de Utilidade Pública Municipal Lei nº 236/08 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

REGISTRO ANS - 34509-1

*e administrar laboratórios de análises clínicas e correlatos, além de farmácias e drogarias para fornecimento de medicamentos a preço de custo, sem o intuito de lucro, aos usuários dos planos de saúde referidos no inciso V deste artigo e no art. 67 deste estatuto, destinados à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde; III - manter e administrar serviços de natureza assistencial e beneficente, destinados exclusivamente à saúde e, ainda, serviços cuja evolução tecnológica se fizer necessária à continuidade e qualidade da prestação de serviços destinados exclusivamente à saúde; IV - Estimular e praticar obras de misericórdia voltadas à saúde e prestar assistência social aos desvalidos exclusivamente na área da saúde; V - Administração, assessoria, implantação e comercialização de planos privados de saúde, individuais, familiares e coletivos, através de meios de execução próprios ou mediante a contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados. **Parágrafo Único - Os associados da Associação, se necessitados, também serão atendidos, observado o disposto no art. 57 deste diploma.** Artigo 4º - Todos os serviços e institutos mantidos pela Associação serão regulamentados segundo as normas deste Estatuto. **Parágrafo Único -** Fica expressamente vedado à distribuição de renda, lucro, resultados, bonificações, remuneração, benefícios ou quaisquer vantagens, sob qualquer título, aos diretores, associados, dirigentes ou mantenedores. Artigo 5º - Para a boa ordem dos serviços da Associação, a Mesa Administrativa poderá instituir Regulamentos ou Regimentos Internos destinados aos seus vários setores e serviços. **CAPÍTULO II - Fontes de Recursos para Manutenção da Associação. Artigo 6º -** Constituem rendas da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra. 1)- auxílios e subvenções oficiais; 2)- donativos e auxílios legais; 3)- Contratos e convênios estabelecidos com a União, Estados e Municípios para a prestação de assistência médica e hospitalar; 4)- Contratos e convênios estabelecidos com operadoras de Planos e Seguros de Saúde, Autogestões e empresas privadas para a prestação de assistência médica e hospitalar; 5)- Gestão e administração de Operadora de Plano de Saúde; 6)- Outros que a mesa administrativa ou a administração entender necessárias para a subsistência da Associação, desde que tenha fonte lícita. **CAPÍTULO III - DA ASSOCIAÇÃO, SEUS ASSOCIADOS E ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO. Artigo 7º -** A Associação compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, cor, raça, religião, nacionalidade e partido político. **Parágrafo 1º -** Fica vedado pertencer ao quadro de associados os membros do Corpo Clínico ou pessoas que exerçam atividades profissionais em quaisquer dos departamentos da Santa Casa ou associação mantida por ela, ou dela recebam remuneração a qualquer título. **Parágrafo 2º -** Os associados dividem-se nas seguintes categorias: I - **FUNDADORES:** Os que compareceram à Assembléia de sua constituição e assinaram o livro de presença. II - **CONTRIBUINTES:** São os propostos e aceitos como tais e que contribuam para os cofres da Santa Casa, com pagamentos da parcela estipulada anualmente pela Mesa Administrativa. III - **REMIDOS:** Os que contribuírem de uma só vez com importância de cinquenta vezes o valor do salário mínimo, à época da contribuição. IV - **BENEMÉRITOS:** Aqueles cujos serviços relevantes sejam reconhecidos pela Mesa Administrativa ou por moção assinada por 20(vinte) associados quites com os cofres sociais. **Parágrafo 3º -** Independentemente da categoria a que pertenciam os associados, os direitos e deveres sociais estabelecidos por este estatuto serão iguais para todos os associados. **Parágrafo 4º -** A qualidade de associado é intransferível. **Parágrafo 5º -** Os associados serão admitidos mediante propostas apresentadas por 05 (cinco) outros associados em pleno gozo de seus direitos sociais, dirigidas à Mesa Administrativa, que*

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

015994

4034 - AA



SCM SIB

Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como
Instituição Filantrópica sob nº
1.044. No Conselho Nacional
de Serviço Social do MEC sob
nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REGISTRO ANS - 34509-1

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURATI

RENATO SENHUKI

Escrivente

AUREO CLEBER SARRI

Escrivente

Estado de São Paulo
Estado de São Paulo - 24/12/1971
Declaração de Utilidade Pública
Municipal - Lei Nº 236 de
21/08/1958 CEAS 745 CAH 784.

decidirá a respeito. **Parágrafo 6º** - São requisitos pessoais para a admissão no quadro de associados: atributos de idoneidade, moralidade, conduta social ilibada e que não tenha sido a pessoa condenada em processos judiciais criminais, com sentença transitada em julgado. **Parágrafo 7º** - A proposta para admissão do candidato no quadro de associado deverá indicar o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão e deve o candidato obrigatoriamente residir na comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo bem como, se possível, adicionar outras informações que a Mesa Administrativa entenda necessárias. **Parágrafo 8º** - Os atributos exigidos no parágrafo 6º serão aferidos pela Mesa Administrativa. **Artigo 8º** - Admitido na Associação pelo voto secreto e por maioria absoluta dos integrantes da Mesa Administrativa, o novo membro da Associação terá seu nome lançado no rol do livro dos associados, bem como lhe será outorgado um diploma-comprovante assinado pelo provedor, pelo Secretário e pelo tesoureiro. **Artigo 9º** - Para utilizar-se das prerrogativas sociais concedidas, o associado terá de estar em pleno gozo dos direitos sociais e quite com os cofres sociais. A falta de pagamento das contribuições é impede o exercício de quaisquer atividades previstas no presente Estatuto. **Artigo 10** - A contribuição mensal devida por cada associado equivale a 3% (três por cento) do salário mínimo em vigor na data do pagamento, ou o equivalente a 10 (dez) parcelas, se pago até o mês de fevereiro do ano em curso, em uma única vez. **Artigo 11** - Decorridos 06 meses de sua admissão o associado admitido poderá participar das deliberações tomadas em Assembléia bem como votar e ser votado para os cargos diretivos. **Parágrafo Único**- Durante os primeiros 06 (seis) meses a contar da admissão, os novos associados poderão assistir e participar das Assembléias na condição de ouvintes, sendo-lhes vedado votar e ser votado para qualquer cargo eletivo ou não eletivo. **Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados.** **Artigo 12** - São direitos do-associado: **I** - Participar das Assembléias Gerais discutindo e votando as matérias que nelas forem tratadas, observada a regra do artigo anterior; **II** - Votar e ser votado para os cargos diretivos, observado o disposto do artigo anterior. **III** - Apresentar propostas e sugestões que visem ao interesse da Associação. **IV** - Recorrer à Assembléia Geral das decisões da Mesa Administrativa. **V** - Requerer à Mesa Administrativa, com número de associados equivalente a 1/5 (um quinto) do total dos associados, a realização da Assembléia Geral Extraordinária, enunciando os motivos da necessidade de sua realização. **VI** - Licenciar-se por tempo indeterminado mediante requerimento dirigido à Mesa Administrativa, ficando suspenso do exercício das suas atividades e direitos durante o tempo da licença. **VII** - Propor admissão de novos associados, em documento escrito e assinado de acordo com o disposto no art. 7º, parágrafo 5º, do presente Estatuto. **Parágrafo Único** - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto. **Artigo 13** - São deveres dos associados: **I** - Pagar com pontualidade as suas contribuições sociais. **II** - Aceitar cargos e exercer funções que lhe forem confiadas pela Associação, salvo nos casos de justificado impedimento. **III** - Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões da Mesa Administrativa, quando desta fizer parte. **IV** - Cumprir as disposições deste Estatuto e, no que lhes couber, aquelas dos Regimentos que vierem a ser instituídos. **V** - Dirigir-se à Mesa Administrativa por escrito, quando necessário, para o bom nome e os interesses da Associação e recorrer às Assembléias Gerais das decisões dela. **VI** - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário, para a defesa do bom nome e dos interesses da Associação, atendida a forma de convocação prevista no artigo 12, inc.V. **VII** - prestar seus serviços à Associação, aceitando e exercendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SCM SIB

Registrada no Serviço Social de Medicina de Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REGISTRO ANS - 34509-1

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURITI
RENATO SEMIUKI
AUREO CLEBER SARRI
Escritório
Estado de São Paulo - Prefeitura Pública
Estado de São Paulo - 24/2/1971
Declaração de Unidade Pública
Municipal - Lei Nº - 236 de
21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

com zelo e probidade o cargo ou comissão em que tenha sido eleito ou nomeado, salvo escusa legítima; VIII - oficiar à Mesa Administrativa na hipótese de desligamento da Associação ou exoneração do cargo ocupado. IX - Solicitar à Mesa Administrativa, por escrito, demissão da Associação, caso não tenha interesse em permanecer como associado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o pedido formulado, em termos, dentro de 30 dias não for apreciado e resolvido, deverá ser reiterado e findos outros 30 dias sem solução estará automaticamente deferido aos requerentes o direito à convocação da Assembléia Geral extraordinária. **Artigo 14** - A associação tem existência distinta dos seus associados, não respondendo estes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, financeiras, fiscais, previdenciárias e similares. **Capítulo V - Da exclusão dos Associados. Artigo 15** - Incorre na pena de exclusão o associado que: a) Recusar ou abandonar, sem justificativa válida, cargo ou função para qual tenha sido eleito ou nomeado; b) Deixar de pagar, por 03 (três) meses consecutivos, as contribuições sociais a que esteja obrigado; c) Opor-se a diretrizes da Assembléia e da Mesa Administrativa de forma ilegítima; d) For condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado com pena superior a 02(dois) anos; e) Concorrer para o descrédito da Associação; f) Causar danos de natureza moral ou material à Associação; g) Faltar por mais de 03 (três) Assembléias Gerais sem justificativa escrita à Mesa Administrativa; h) Solicitar expressamente à Mesa Administrativa a sua exclusão da lista de associados. **Parágrafo 1º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. **Parágrafo 2º** - Ao associado passível de exclusão será concedido o direito de ampla defesa, a qual deverá ser exercida em até 10 dias após a comunicação da Mesa Administrativa sobre a infração do caput deste artigo. **Parágrafo 3º** - A defesa será feita e dirigida ao provedor que, logo após o seu recebimento fará a convocação da Assembléia Geral, órgão competente para decidir a respeito do seu provimento ou não. A infração ao disposto no caput deste artigo será apurada pela Mesa Administrativa que, após conhecê-la na sua integralidade notificará por escrito o associado infrator. **Parágrafo 4º** - A Assembléia convocada para tratar da exclusão do associado será válida se aprovada pela maioria absoluta dos presentes. **Parágrafo 5º** - Além da perda de seus direitos, o associado excluído não poderá reclamar a devolução de qualquer quantia com que tenha contribuído para os cofres da Associação. **Capítulo VI - Da Assembléia Geral. Artigo 16** - A Assembléia Geral, convocada, instalada e realizada de acordo com o estatuto social exprime o poder soberano da Associação e tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação, bem como tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses; é constituída pelos associados em pleno gozo dos direitos sociais. **Parágrafo Único** - A convocação dos Órgãos Deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, ficando assegurado a 1/5(um quinto) dos associados o direito de promover a convocação. **Artigo 17** - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem, e será convocada pelo provedor ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através do provedor. **Artigo 18** - A Assembléia Geral, que reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o último dia do primeiro trimestre, tem por finalidade: a) Examinar e aprovar ou rejeitar, se for o caso, as contas prestadas e apresentadas pela Mesa Administrativa relativamente aos negócios sociais e referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro anterior, após manifestação do Conselho Fiscal; b) Destituir, total ou parcialmente, os integrantes da Mesa Administrativa do exercício dos seus cargos; c) Examinar, aprovar ou rejeitar as matérias de sua competência e

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

015996

4034 - AA



[Handwritten signature]

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REGISTRO ANS - 34509-1

SCM SJB

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CARLOS ROBERTO BURITI
RENA T. SERRUKI
E. ur. vnte
AUREO - LEGER SARRI
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Municipal Cal. N.º 236 de
21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

que constam da respectiva pauta de trabalho; d) A cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, serão realizadas eleições para os cargos de integrantes da Mesa Administrativa da Associação, e no dia 1º do mês de janeiro do ano seguinte serão empossados os eleitos; e) Eleger o Presidente da Assembléia; f) Decidir sobre o recebimento de bens onerados, doações com encargos; g) Permitir a oneração de seus bens, para fins de garantia, bem como sobre a alienação de bens onerados de terceiros; h) Decidir sobre a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários a quem, a seu juízo, os faça merecer; i) Decidir os recursos que lhe tenham sido encaminhados para solução de pendências entre a Mesa Administrativa e os associados; j) Resolver os casos e situações que lhe venham a ser apresentados quer pela Mesa Administrativa, quer pelos associados, nos termos deste estatuto; k) Determinar a dissolução da Associação e a destinação dos seus bens a Associações semelhantes; l) Eleger, empossar e, se for o caso, destituir os membros integrantes do Conselho Fiscal; m) Aprovar ou rejeitar as contas da Mesa Administrativa após parecer prévio do Conselho Fiscal; n) Alterar o Estatuto parcial ou total. **Parágrafo 1º** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos associados. **Parágrafo 2º** - Quando se discutirem as matérias constantes dos itens "f", "g", "i" deste artigo, as decisões, para se considerarem aprovadas, deverão contar necessariamente com o voto de 2/3 dos presentes. **Parágrafo 3º** - Identicamente será exigida a aprovação, por 2/3 dos presentes, quando for contrariado o parecer do Conselho Fiscal emitido para aprovação ou rejeição das contas da Diretoria ou Mesa Administrativa. **Parágrafo 4º** - Na Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, o voto é direto, pessoal, intransferível e deve ser proferido em Assembléia, sendo terminantemente proibida a constituição de procurador para tal finalidade. **Parágrafo 5º** - Aquele que tiver interesse pessoal na votação da matéria discutida fica expressamente proibido de votar. **Parágrafo 6º** - Para as deliberações a que se referem às letras "b", "d" e "n" é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes. **Artigo 19** - As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, conforme disposição estatutária. **Artigo 20** - As Assembléias Gerais serão convocadas da seguinte forma: I - As Ordinárias, pelo Provedor; II - As Extraordinárias: a) Por meio do provedor ou por convocação deste. b) A requerimento escrito de 1/5 dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais. c) A requerimento da Mesa Administrativa. d) Pelo presidente do Conselho Fiscal, em matéria de sua competência. **Artigo 21** - As Assembléias Gerais serão convocadas ou contra recibo, lançado em livro próprio, ou mediante carta, com aviso de recepção, ou ainda através de edital afixado no quadro de avisos da Associação. **Parágrafo 1º** - O prazo que medeia entre a convocação e a realização da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é de no mínimo 05 (cinco) dias úteis. **Parágrafo 2º** - Identicamente, tanto nos editais de convocação da Assembléia como nas cartas e avisos deverão estar fixados o dia e mês de sua realização e a respectiva ordem de trabalho e matérias que serem discutidas. **Parágrafo 3º** - As Assembléias Gerais funcionarão com a presença no mínimo da metade mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação. Constatada a falta de número, será feita uma segunda convocação com intervalo de 1 (uma) hora e após, com qualquer número, salvo dispositivos em contrário. **Artigo 22** - A Presidência das Assembléias Gerais caberá sempre ao provedor, na sua falta ou impedimento, respectivamente, ao seu substituto legal e, em seguida, àquele designado nestes Estatutos.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

SCM SJB

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 59.902

CARLOS ROBERTO B. A. TI
RENATO SENHUKI
Escritor
AUREO CLÉBER SARRI
Escritor
Vice-Presidente de Unidade Pública
Vice-Presidente de Unidade Pública
Delegado de Unidade Pública
Municipal - Lei N.º 236 - de
21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

REGISTRO ANS - 34509-1

Parágrafo Único: No caso de não comparecimento de nenhum dos membros citados no caput deste artigo, a presidência será exercida por um membro da Mesa Administrativa escolhido pelos demais. **Artigo 23 -** Servirá de secretário nas Assembléias Gerais o Secretário da Mesa Administrativa e, na sua falta ou impedimento, o provedor designará um associado esse mister.

Parágrafo 1º: o presidente não poderá tomar parte nas discussões, limitando-se a expor seu modo de pensar com relação às questões em debate, encaminhando a discussão e só terá direito ao voto de qualidade ocorrendo empate na votação. **Parágrafo 2º:** ao Secretário compete fazer a leitura da ata da Assembléia anterior e lavrar a da sessão em que serve.

Capítulo VII - Das Eleições. Artigo 24 - A cada 04 (quatro) anos, no mês de dezembro, a Assembléia Geral Ordinária elegerá os integrantes da Mesa Administrativa, que será composta de um Provedor, um Vice Provedor, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, cinco mesários e dois suplentes. **Artigo 25 -** Na Assembléia Geral destinada à eleição da Mesa Administrativa, os candidatos apresentar-se-ão em chapas, com todos os cargos preenchidos, além de 02 (dois) suplentes para possíveis substituições em caso de impedimento, sendo vedadas candidaturas individuais. **Parágrafo Único -** Para que a eleição se realize é necessário o seguinte quorum: 2/3 dos associados com direito a voto em primeira chamada ou 50% dos associados mais um (maioria absoluta), todos com direito a voto, em segunda chamada, a ser realizada uma hora após a primeira. **Artigo 26 -** As votações para os cargos da Mesa Administrativa serão feitas por escrutínio secreto ou por aclamação caso a assembléia designada especificamente para fins da eleição assim entender. **Parágrafo Único -** Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa que estiver composta pelos associados mais velhos pela soma das idades e, se persistir a igualdade, pelos associados mais antigos na Associação. **Artigo 27 -** Para esse fim, as chapas deverão estar inscritas e registradas na Mesa Administrativa em até 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia; decorrido esse prazo não mais poderão ser feitas ou aceitas as inscrições. **Parágrafo 1º -** Instalada essa Assembléia, será designada uma comissão eleitoral que, composta por 03 (três) membros por aquela designados, apreciará as impugnações aos candidatos ou chapas. **Parágrafo 2º -** Essa comissão somente se constituirá caso haja impugnações, as quais só poderão ser ofertadas depois de instalada a Assembléia, sendo possível a apresentação de recurso. **Parágrafo 3º -** Não havendo impugnações ou resolvidas as que surgirem, será nomeada comissão escrutinador pela presidência da Assembléia, que será constituída, respectivamente, por ordem de idade, por presidente e escrutinadores. **Parágrafo 4º -** Ao presidente caberá: a) Instalar uma para aposição de votos, após exame de mesa; b) Preparar as cédulas de votação, rubricando-as; c) Tomar os votos dos presentes e aberta à urna serão contados os votos, confrontando-se com o livro de presenças; em seguida serão anulados os votos rasurados. d) Anular a eleição se o número de votos for inferior ou superior àqueles dos presentes; e) Proclamar os eleitos; **Parágrafo 5º -** A Assembléia Geral dará posse aos eleitos no dia 1º (Primeiro) de janeiro do ano seguinte. **Parágrafo 6º -** Poderá, a requerimento de maioria absoluta, ser marcada sessão solene para essa posse. **Parágrafo 7º -** Sem prejuízo de sua realização, os eleitos exercerão o respectivo mandato no dia do seu início. **Artigo 28 -** Terminada a eleição, será cumprido o disposto no parágrafo 5º do artigo anterior. **Parágrafo 1º -** Se algum associado eleito que compõe a chapa vencedora não estiver presente à Assembléia, o secretário deverá dirigir-lhe um ofício comunicando-lhe o dia em que deverá tomar posse. **Parágrafo 2º -** Quando algum dos eleitos não puder, por motivo justificado, aceitar o cargo, será empossado o associado que for eleito como suplente. **Parágrafo 3º -** Das

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

015998

4034 - AA



[Handwritten signature]



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

BARLE ROBERTO BURITI
RENATO SENHJKI
AURILIA LEZER SARDI
CREDITO

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 2412/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 226 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

REGISTRO ANS - 34509-1

decisões da comissão eleitoral e da escrutinadora caberá recurso à Assembléia Geral, que será soberana para decidir a respeito. **Capítulo VIII - Da Administração Artigo 29 -** A administração da Associação será confiada à Mesa Administrativa eleita na forma dos artigos 24 a 28 do presente Estatuto, que será constituída de um Provedor, um Vice Provedor, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, cinco mesários e dois suplentes. **Parágrafo 1º -** A Mesa Administrativa administra e gere a Associação, exercendo suas funções gratuitamente pelo período de 04 (quatro) anos, devendo nomear um administrador, com título universitário, para a efetiva direção da Associação. O administrador nomeado subordinar-se-á hierárquica e diretamente ao Provedor e à Mesa Administrativa e será remunerado pelo trabalho. **Parágrafo 2º -** Os administradores deverão preencher as condições previstas na Resolução Normativa nº 11, de 22 de julho de 2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Artigo 30 -** O Provedor e demais membros da Mesa serão empossados perante a Assembléia Geral, prestando compromisso de bem e fielmente cumprirem suas atribuições. **Artigo 31 -** A Mesa Administrativa se reunirá ordinariamente a cada seis meses ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com a presença da maioria absoluta, convocada pelo seu Provedor. **Parágrafo 1º -** Na reunião Ordinária da Mesa Administrativa a ordem do dia constará da leitura, discussão, votação da ata anterior, do balancete do tesoureiro se houver, e a indicação do assunto de interesse da Administração a ser discutido; na reunião extraordinária, apenas o assunto ou assuntos objeto da convocação. **Parágrafo 2º -** A Mesa Administrativa somente poderá funcionar com maioria absoluta dos seus membros nas convocações extraordinárias e nas ordinárias pelo menos com cinco membros. **Parágrafo 3º -** As decisões serão tomadas por maioria absoluta, e em caso de empate o Provedor proferirá voto de desempate, ou voto de qualidade. **Parágrafo 4º -** A Mesa Administrativa poderá ter em funcionamento, duas comissões: a) Patrimônio e obras: cuja rotina encontra-se descrita no regulamento interno. b) De relações públicas. **Parágrafo 5º -** Poderão ser constituídas outras, conforme as necessidades sociais. **Parágrafo 6º -** Em qualquer caso serão presididas por mesário indicado pelo provedor e terão mais um membro escolhido pela Mesa, dentre os associados quites com os cofres sociais. **Parágrafo 7º -** O administrador nomeado, pessoa de reconhecida idoneidade e de absoluta confiança do Provedor, a este deve prestar contas de sua administração. **Parágrafo 8º -** Se houver renúncia ou desaparecimento coletivo da Mesa, de modo que seja impossível a deliberação, caberá ou aos membros remanescentes ou ao associado mais antigo convocar Assembléia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos da nova mesa. **Artigo 32 -** A Mesa Administrativa tem poderes para praticar todos os atos de administração e resolver qualquer assunto de interesse da Associação, observada a regra da maioria absoluta, exceto os casos da competência da Assembléia Geral, bem como os de competência do Provedor, nos termos do art. 36 do presente Estatuto. **Artigo 33 -** As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante aviso por escrito, no qual cada membro da Mesa lançará o "ciente". **Parágrafo Único -** Se qualquer membro da Mesa Administrativa deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado, entender-se-á que renunciou ao cargo, procedendo-se então ao preenchimento da vaga conforme determinam estes Estatutos. **Artigo 34 -** As vagas que se verificarem entre os mesários, antes de terminado o mandato, deverão ser preenchidas pelos suplentes. **Parágrafo 1º -** Se não houver suplentes ou se estes não puderem, por motivo justo, assumir o cargo, o provedor convocará a Assembléia Geral para eleger os novos membros da Mesa dentro de dez (10) dias após a





Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.	
CARLOS ROBERTO BURITI REDAÇÃO	1920
ALFREDO LEBER SARRI SECRETARIA	
VICTOR ROVAIS BURITI Declarado de Utilidade Pública Vistos em 12/12/1971	
Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 27/06/1956 CEAS 745 CAH 784.	

REGISTRO ANS - 34509-1

verificação das vagas. **Parágrafo 2º** - São permitidas reeleições dos componentes da Mesa Administrativa, ficando vedado o mandato vitalício de seus membros. **Artigo 35** - São atribuições da Mesa Administrativa: a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, como as deliberações das Assembléias Gerais; b) Fixar a política da Associação em relação ao cumprimento do estatuto e do universo em que atua; c) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados, nos termos deste Estatuto. d) Conceder ou não licença a mesário ou qualquer outro associado no exercício de suas atividades; e) Incluir médico ou excluí-lo do Corpo Clínico; f) Instituir regulamentos ou regimentos internos tendo em vista os fins da Associação; g) Fixar e alterar, sempre que for mister, o valor das contribuições sociais; h) Nomear o Diretor Clínico do hospital em conformidade com o disposto no artigo 64 e seu parágrafo único deste estatuto; i) Prestar contas de sua gestão; j) Providenciar sobre todas as matérias que disserem respeito à Administração da Associação, exceção daquelas de competência da Assembléia Geral. k) Resolver sobre os casos omissos deste diploma. **PARÁGRAFO 1º** - Das resoluções da Mesa Administrativa cabe recurso à Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - As atribuições da Mesa Administrativa, previstas no artigo 35 e nos demais dispositivos do presente Estatuto, podem ser delegadas pelo Provedor ao administrador nomeado pela Mesa Administrativa. **Capítulo IX - Do Provedor. Artigo 36** - Ao provedor compete: a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele; b) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa; c) Convocar as Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias; d) Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços de interesse da Associação; e) Contratar e despedir empregados e servidores; f) Indicar associados, servidores e empregados para os diversos serviços e obras da Associação; g) Celebrar contratos visando aos interesses sociais, estabelecendo cláusulas e condições; h) Gerenciar a Associação bem como a forma de atendimento de todos os convênios do hospital junto a seus usuários; decidir sobre distribuição de serviços médicos; gerenciar o Sistema Único de Saúde e resolver sobre rotinas de serviços. i) Indicar a pessoa que exercerá as funções de Administrador. j) Presidir as sessões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa, encaminhando e regulando seus trabalhos; k) Exercer a superintendência de todos os serviços do hospital ou designá-los ao administrador. l) Ordenar, observadas as determinações deste estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias. m) Exercer o direito do voto de qualidade nos casos previstos. n) Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques para pagamentos de contas. o) Delegar ao administrador nomeado as atribuições da Mesa Administrativa. **Artigo 37** - A Associação prestará aos seus associados carentes financeiramente atendimento médico-hospitalar, nos termos do Art.57 deste Estatuto. **CAPÍTULO X - Do Secretário. Artigo 38** - Ao secretário compete: 1) - redigir, lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa, subscrivendo-as com o provedor; 2) - assinar com o provedor e tesoureiro os diplomas conferidos pela Associação; 3) - ter em boa ordem os arquivos que lhes são atinentes; 4) - fazer as convocações que forem ordenados pelo provedor; 5) - dar andamento na correspondência da Associação e manter as relações sociais, prestando contas de seus atos em sessão da Mesa; 6) - conservar em dia o livro de matrícula dos associados, o das sessões e outros que julgar necessários ao serviço da Secretaria. **Artigo 39** - Ao segundo secretário compete substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 40** - Ao primeiro tesoureiro compete: a) Fiscalizar os serviços da tesouraria e contabilidade da Associação; b) Receber e fiscalizar os balancetes mensais e o balanço anual na forma deste Estatuto; c)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SCM SIB

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.802

OFICIAL DE REG. CIVIL OAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO B. JF '11

RENATO SENHUKI

é Crente

AURÉO CLERER SÁPRI

Escrivão

Vice Diretor de Unidade Pública

VIII Região de Saúde - UAT/P/1971.

Declarada de Utilidade Pública

Municipal - Lei N.º 236 de

21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

REGISTRO ANS - 34509-1

Fiscalizar os recebimentos, pagamentos, assinar cheques e depositar numerários juntamente com o provedor, ou com o administrador. **Artigo 41** - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. **Capítulo XI - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 42** - O Conselho Fiscal se constitui de 05(cinco) membros e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Mesa Administrativa da Associação, nos termos da alínea "d" do artigo 18, do Estatuto. **Artigo 43** - Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar e visar balancetes e o balanço do Hospital e Plano de Saúde, dando parecer sobre o balanço; b) Verificar a escrituração da Associação; c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalhos da Associação; d) Fazer recomendações à Mesa, a respeito das falhas e irregularidade que encontrar no seu trabalho de fiscalização; e) Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário, conforme dispositivos estatutários. **Artigo 44** - Ao presidente do Conselho Fiscal, eleito anualmente, pelos seus pares compete: a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal; b) Escolher um secretário; c) Escolher o relator dos assuntos a serem examinados; d) Distribuir os setores de fiscalização entre os conselheiros; e) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal; f) Convocar as Assembléias Extraordinárias quando preenchidas as formalidades estatutárias. **CAPÍTULO XII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. Artigo 45** - Este Estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral. **Artigo 46** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo em casos especiais previstos neste estatuto. **Parágrafo 1º** - Para as deliberações a que se referem às letras "b", "d" e "n" do artigo 18, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes. **Parágrafo 2º** - Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação, a juízo da Assembléia será revertido em benefício de associação de finalidade semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 47** - A pessoa jurídica objeto deste Estatuto, de fins beneficentes e filantrópicos destinados exclusivamente à saúde, não visa lucro e nem poderá distribuir parcela de seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro, participação ou benefício aos seus associados, dirigentes, mesários e médicos, qualquer que seja o pretexto para tanto. **Artigo 48** - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, assim como os dirigentes ou integrantes de comissões, em assembléia, não receberão vencimentos, ordenados, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços que prestarem. **Artigo 49** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Artigo 50** - Esta Associação, de fins beneficentes e filantrópicos voltados exclusivamente à saúde, aplica integralmente no território nacional suas rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. **Artigo 51** - A Associação poderá, mediante deliberação da Mesa, estabelecer convênios com instituições civis, oficiais ou entidades particulares ou de classe para a prestação de serviços hospitalares. **Artigo 52** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação. **Artigo 53** - Para a boa ordem do serviço hospitalar, nenhum enfermo, a não ser em casos urgentes, poderá ser internado no hospital geral sem a estrita observância das disposições

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

016001

4034 - AA





Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

OFICIAL DE REG. CIVIL OAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - SP.

RENATO SENHUKI
Escrivente
Assessoria Jurídica
Escrivente
Escritório de Unidade Pública
Escritório de Unidade Pública
Escritório de Unidade Pública
Municipal Lei Nº 236 de
21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

REGISTRO ANS - 34509-1

do regimento interno. **Artigo 54-** Em caso de dissolução da Associação será procedido conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo 46 deste diploma. **Artigo 55 -** O presente estatuto, uma vez aprovado em Assembléia Geral, será registrado, impresso e distribuído a todos os associados, e passará a vigorar a partir do dia 01 de Agosto de 2010. **Artigo 56 -** Todos os casos omissos no presente Estatuto deverão ser resolvidos pela Assembléia Geral. **CAPITULO XIV - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Artigo 57 -** A Associação prestará assistência exclusiva à saúde dos desvalidos, carentes, necessitados e aos seus associados, que não possam pagar os atendimentos relacionados no art. 3º, através do Sistema Único de Saúde, ou ainda através da gratuidade conforme dispositivos legais e a critério da mesa administrativa. **Artigo 58 -** Ditos serviços, do ponto de vista médico, serão prestados por médicos, paramédicos e outros, como definido em lei. **Artigo 59 -** Os médicos, para fins de relacionamento comum com esta Associação, serão reunidos num Corpo Clínico ou Corpo Médico. **Parágrafo 1º -** O Corpo Clínico ou Corpo Médico constitui-se de um agrupamento onde se reúnem médicos previamente admitidos pela Mesa Administrativa da associação, sendo certo que o Corpo Clínico e a associação mantem entre si uma relação atípica. **Parágrafo 2º -** Os médicos integrantes do Corpo Clínico prestam serviços às pessoas necessitadas e amparadas pela Associação, sendo-lhes assegurado o direito de usar as instalações, equipamentos, serviços, aparelhos cirúrgicos e pessoal da Associação para tal fim, podendo tal direito ser estendido ao atendimento de pacientes particulares. **Parágrafo 3º -** O ingresso do médico ao corpo clínico não lhe confere o direito de credenciamento junto aos planos de saúde mantidos pela Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, bem como junto aos planos de saúde com os quais a Santa Casa mantém convênio. **Parágrafo 4º -** Inexiste vínculo empregatício entre a Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra e os integrantes do seu Corpo Clínico, que desenvolvem seus trabalhos na Associação em caráter de completa autonomia, responsabilizando-se, com exclusividade, pelo recolhimento de todos os tributos decorrentes dessa prestação de serviços. **Parágrafo 5º -** Quando se tratar de contrato e convênios para prestação de serviços médico-hospitalares, celebrados com pessoas jurídicas de direito público interno, ou com pessoas jurídicas de direito privado, ditos serviços continuam sendo organizados e dirigidos pela Associação. **Parágrafo 6º -** Nessa situação, os médicos ou assemelhados também poderão utilizar as instalações, serviços, equipamentos, aparelhos cirúrgicos da Associação, nas condições em que estiverem tabelados, aos clientes de tais contratos e convênios. **Parágrafo 7º -** É vedado aos médicos integrantes ou não do corpo clínico encaminhar pacientes particulares para atendimento ou internação via SUS, sob pena de, em o fazendo, obrigarem-se pelo ressarcimento, perante o hospital, dos valores gastos pela Associação com o paciente, ficando facultado à Santa Casa o desconto da referida quantia por ocasião do pagamento dos honorários médicos. **Parágrafo 8º -** A realização de todo e qualquer procedimento, inclusive cirúrgico, com material próprio, pelos médicos integrantes ou não do corpo clínico, depende da expressa anuência da administração do hospital ou do plano de saúde mantido pela associação, conforme a natureza do atendimento. **Parágrafo 9º -** O médico integrante ou não do corpo clínico que violar a regra estabelecida no parágrafo anterior assume exclusiva responsabilidade civil e financeira pelo uso de seu próprio material, eximindo a santa casa de todo e qualquer pagamento, seja a que título for. **Parágrafo 10º -** Sob pena de descredenciamento automático dos planos de saúde mantidos e geridos pela Santa Casa, os médicos integrantes ou não do corpo clínico assumem o compromisso de atender a população





Registrada no Serviço Social de
Medicina do Estado como
Instituição Filantrópica sob nº
1.044. No Conselho Nacional
de Serviço Social do MEC sob
nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REGISTRO ANS - 34509-1

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO EURITI
RENATO SENHUKI
Escrivente

AUREO CIEBER SARRI
Escrivente

Decreto nº 387 de 04/08/1977
Decreto nº 127 de 12/12/1971
Decreto nº 107 de 12/12/1971
Municipal Lei nº 236 de
21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

carente que buscar atendimento à saúde pela via do SUS nas dependências dessa associação, sempre com a finalidade de fazer cumprir o objetivo social da Santa Casa de Misericórdia.

Artigo 60 - A Mesa Administrativa constitui o Órgão Deliberativo e Executivo da Administração do Hospital de acordo com a competência que lhe defere o presente estatuto.

Parágrafo Único - Cabe ao Provedor intervir diretamente na Administração dos leitos e Serviços hospitalares. Para isso, poderá fazê-lo diretamente ou por intermédio do Administrador Hospitalar, de que trata o Artigo 29 deste Estatuto, com título universitário, contratado para tanto, mas subordinado hierárquica e diretamente ao provedor e a Mesa Administrativa.

Artigo 61 - O Corpo Clínico da Santa Casa compõe-se de médicos credenciados, tantos quantos forem necessários para o exercício das atividades mantidas pelo hospital ou pelo Plano de Saúde.

Parágrafo Único - Em qualquer tempo a Mesa Administrativa poderá fixar o número mínimo de médicos necessários à consecução dos serviços que mantém, ouvido o Diretor Clínico, sendo certo que essa matéria é de exclusiva competência da mesa.

Artigo 62 - A Mesa Administrativa da Associação é quem admitirá os médicos de seu Corpo Clínico mediante requerimento assinado por estes, acompanhados de Curriculum Vitae, ouvido o Corpo Clínico.

Parágrafo Único - O parecer do Corpo Clínico não tem por força vinculante quer para admitir, quer para rejeitar admissão de médicos que hajam solicitado ingresso.

Artigo 63 - Os médicos integrantes do Corpo Clínico do Hospital, além do que lhes pertindir, nestas disposições, sujeitar-se-ão a um regimento ou regulamento interno, com suas atividades e atribuições aprovadas pela Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - A Mesa Administrativa, antes de aprovar o Regimento Interno, quando este for elaborado, ouvirá os médicos.

Artigo 64 - Os médicos credenciados do Corpo Clínico subordinam-se a um Diretor Clínico, elo entre estes e a Administração do Hospital, eleito dentre 03(três) credenciados, pelos demais, na forma estabelecida pelo respectivo regulamento interno. O seu mandato será igual àquele prefixado aos dirigentes da Associação.

Parágrafo Único - É facultado ainda, à Mesa Administrativa, escolher como Diretor Clínico outro médico não integrante da lista tríplice desde que haja aprovação por 1/3 (um terço) dos integrantes do corpo clínico, em primeira convocação, ou com pelo menos um quinto nas convocações seguintes.

Artigo 65 - Com o conhecimento do Diretor Clínico e expressa autorização da Mesa Administrativa, os pacientes internados poderão ser assistidos por médicos de sua livre escolha, mesmo não pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital da Associação, conforme disposição de Regimento do Corpo Clínico.

Artigo 66 - Será excluído do Corpo Clínico, por ato da Mesa Administrativa, o médico credenciado que: **I** - Transgredir as normas estatutárias e regulamentares do hospital desta Associação; **II** - Comprometer o bom nome e a reputação do hospital; **III** - Opor-se com menosprezo ou acintosamente às decisões e determinações da Mesa Administrativa; **IV** - Assumir entre os colegas, funcionários e servidores, atitudes incitadoras à desordem e ao desrespeito das normas vigentes, em prejuízo da Administração do Hospital; **V** - Infringir as normas de resolução pertinentes à ética médica; **VI** - Infringir o Regimento Interno do Corpo Clínico e as disposições deste Estatuto; **VII** - Recusar o atendimento ao paciente, incluindo aqueles assistidos pelo SUS, nos termos do convênio mantido entre a Associação e a Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo Único - As normas constantes do Regimento Interno do Corpo Clínico têm caráter supletivo do Estatuto, no que com ele coincidirem, prevalecendo a letra do Estatuto quando forem conflitantes.

Artigo 67 - A Santa Casa Administrará ainda um Plano de Saúde denominado Santa Casa Saúde, cujo objetivo único e exclusivo é a atuação na área de



11



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REGISTRO ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. SP

CARLOS ROBERTO BUI...
RENATO SENHUK...
Escrevente
AUREO CLÉBER GARRI...
VICTOR NOVA...
Declarada de Utilidade Pública
Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

saúde suplementar, registrado na ANS (Agência Nacional de Saúde suplementar) sob n.º 34.509-1 e seus produtos registrados e aprovados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). **Artigo 68** - O referido Plano de Saúde obedecerá todos os critérios estatutários da Santa Casa bem como seus objetivos. **Artigo 69** - A Administração do Plano de Saúde será feita pelo provedor ou por quem ele designar, função que poderá ser acumulada pelo administrador do Hospital, sendo que os vencimentos respectivos serão distintos. **Artigo 70** - A Santa Casa Saúde, além de um Administrador que poderá ser nomeado pelo Provedor, manterá um médico auditor que deverá ser nomeado pelo provedor, pertencente ou não ao Corpo Clínico. **Artigo 71** - Os Cargos de Administrador e Médico Auditor do Plano de Saúde serão remunerados, bem como os demais prestadores de serviços. **Artigo 72** - O Plano de Saúde, a seu exclusivo critério, credenciará tantos médicos quantos forem precisos para a prestação dos serviços que se propõe, bem como laboratórios, hospitais, serviços de diagnósticos por imagens e demais necessários aos seus usuários. **Artigo 73** - Os credenciamentos serão de competência do Provedor ou alguém por ele designado. **Artigo 74** - A prestação de serviço por médicos, laboratórios, fisioterapeutas, serviços de imagens e outros que poderão vir a ser criado serão remunerados com base em tabelas próprias e a referida prestação de serviço não constitui vínculo empregatício. **Artigo 75** - A Santa Casa não poderá repartir lucros do Plano de Saúde a qualquer título, sendo que em havendo lucros deverão ser investidos em melhorias da estrutura física, bem como aquisição de equipamentos ou no custeio da Associação. **Capítulo XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Artigo 76** - São partes integrantes deste diploma os Regimentos Internos criados ou que vierem a ser criado em conformidade com este Estatuto e destinados a normatizar as atividades da Associação. **Artigo 77** - O mandato da atual Mesa Administrativa, eleita em dezembro de 2008, passa a ser de 04 (quatro) anos, em conformidade com as alterações promovidas neste estatuto, relativamente ao tema. **Artigo 78** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2010, havendo que ser, em seguida, averbado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca. **Artigo 79** - Revogam-se os Estatutos anteriores e as disposições em contrário. São Joaquim da Barra, 30 de Setembro de 2010. Finalmente nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Assembléia e pediu que fosse lavrasse esta ata que depois de lida e achada de acordo foi assinada a lista de presença anexa pelos que permaneceram no recinto e pediu que eu, Regina Nishimura Marcante, secretária ad.hoc digitasse, pelo que, conferi e assinei. (a.a.) Sydney Martelete, João Alberto Destro, Dr. Alexandre Nader, Regina Nishimura Marcante, Ademir Alves Figueiredo, Amélio Floriano Barbosa, Celso Colichio, Delza Nader, Edson Bernardes da Silva, Herivelto Leonello, João Amaro Dias, João Donizete Gonçalves, João Marincolo, Lázaro de Oliveira, Leonardo Barbosa Graci, Lourdes Nader, Lucia Helena M.T. Liporatti, Luis Ferreira, Mansueto Ferrari Neto, Maria Anália Mosconi Ferrari, Maria Aparecida F. Pazeto Oreste, João Tuzzi, Sebastião Leonidas Ceribelli, Sebastião Pazeto Sobrinho, Vânia Maria P.F. Fares, Alberto Donizete Lopes. Em 30 de Setembro de 2010.

[Handwritten signature]
Dr. Sydney Martelete
Provedor

[Handwritten signature]
Regina Nishimura Marcante
Secretária Ad hoc

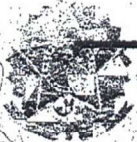
[Handwritten signature]
Dep. Jurídico
Dr. Alexandre Nader
OAB - 177.154

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

016004

4034 - AA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de São Joaquim da Barra - Est. S.P.

CARLOS ROBERTO BURTI
Oficial

RENATO SENHUKI
Escrevente

AUREO CLÉBER SARRI
Escrevente

VICTOR NOVAIS BURTI
Escrevente

VINÍCIUS NOVAIS BURTI
Escrevente

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REGISTRO ANS - 34509-1

SCM SIB

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 39.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei nº 21/32/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei nº 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30/09/2010

1 - Ademar Alves Figueiredo	<i>Ademar Alves Figueiredo</i>
2 - Amélio F. Barbosa	<i>Amélio F. Barbosa</i>
3 - Celso Colichio	<i>Celso Colichio</i>
4 - Delza Nader	<i>Delza Nader</i>
5 - Edson Bernardes da Silva	<i>Edson Bernardes da Silva</i>
6 - Herivelto Leonello	<i>Herivelto Leonello</i>
7 - João Amaro Dias	<i>João Amaro Dias</i>
8 - João Donizete Gonçalves	<i>João Donizete Gonçalves</i>
9 - João Marincolo	<i>João Marincolo</i>
10 - Lázaro de Oliveira	<i>Lázaro de Oliveira</i>
11 - Leonardo Barbosa Graci	<i>Leonardo Barbosa Graci</i>
12 - Lourdes Nader	<i>Lourdes Nader</i>
13 - Lucia Helena M. T. Liporatti	<i>Lucia Helena M. T. Liporatti</i>
14 - Luis Ferreira	<i>Luis Ferreira</i>
15 - Mansueto Ferrari Neto	<i>Mansueto Ferrari Neto</i>
16 - Maria Analia Mosconi Ferrari	<i>Maria Analia Mosconi Ferrari</i>
17 - Maria Ap. F. Pazeto	<i>Maria Ap. F. Pazeto</i>
18 - Oreste João Tuzzi	<i>Oreste João Tuzzi</i>
19 - Sebastião Leonidas Cerbelli	<i>Sebastião Leonidas Cerbelli</i>
20 - Sebastião Pazeto Sobrinho	<i>Sebastião Pazeto Sobrinho</i>
21 - Sydney Marteleto	<i>Sydney Marteleto</i>
22 - Vânia M. P. F. Fares	<i>Vânia M. P. F. Fares</i>
23 - José Antonio de Oliveira Neto	<i>José Antonio de Oliveira Neto</i>
24 - Alberto Donizete Lopes	<i>Alberto Donizete Lopes</i>
Administrador: Dr. João Alberto Destro	<i>João Alberto Destro</i>
Dépto Jurídico: Dr. Alexandre Nader	<i>Alexandre Nader</i>
Secretaria Ad hoc: Regina Nishimura Marcante	<i>Regina Nishimura Marcante</i>

OFICIAL DE REG. IMÓVEIS, TIT. DOCT^{os}, CIVIL DE P. JURID.

São Joaquim da Barra, SP

Certifico e dou fé, que apresente certidão extraída do acórdão com o § 1.º do art.º 19 da Lei n.º 6.015/73, está de conformidade com o original. S. Jm. Barra, 10/10/2010

Recibo *[assinatura]*

Emplumbeo e
Ao Estado
A Carteira
Ao Reg. Civil
Ao Trib. Just.
Total

R\$ - 2287
R\$ - 653
R\$ - 489
R\$ - 126
R\$ - 126
R\$ - 36.81

OK

1
4

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REG.ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra/SP. Aos **onze dias** do mês de dezembro de 2020, às 14:00 horas, aconteceu a assembleia geral ordinária para a realização da eleição da mesa administrativa, na Sala de Eventos da entidade. De acordo com a convocação, compareceram os Irmãos designados para a Assembleia Geral Ordinária, realizada durante a pandemia da Covid-19, razão pela qual foram observadas todas as normas e protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, como distanciamento seguro entre os presentes, utilização de máscara e álcool gel. Assim, procederam a eleição da Mesa Administrativa para o **Quadriênio 2021/2024 (mandato compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2024)**. Todos os Administradores eleitos preenchem as condições previstas na **Resolução Normativa nº 311, de 05 de novembro de 2012 e suas alterações**. De acordo com os dispositivos do Estatuto, o início dos trabalhos foi promovido pelo Sr. Antonio Luis Soares, Provedor da Entidade, que anunciou o registro de uma única chapa cuja composição foi lida aos presentes e que foi a seguinte: **PROVEDOR: Antonio Luis Soares, brasileiro, casado, nascido em São Joaquim da Barra/SP, no dia 09/08/1952, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, 755 São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 5.713.598 SSP-SP, data de expedição 28/09/2012, inscrito no CPF sob n.º 550.823.868-91, filho de Hothon Calazans Soares e Maria Nunes Soares; VICE-PROVEDOR: João Amaro Dias, brasileiro, casado, nascido em Ipuã/SP, no dia 23/04/1948, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 1.744, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 4.343.834 SSP-SP, data de expedição 29/08/1967, inscrito no CPF sob n.º 156.170.098-34, filho de Geraldino Amaro Dias e Benedita Rosa Dias; SECRETÁRIO: Alberto Donizete Lopes, brasileiro, casado, nascido em Guará/SP, no dia 15/05/1956, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Voluntario Geraldo, 2341 São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 8.428.037 SSP-SP, data de expedição 20/01/2009, inscrito no CPF sob n.º 832.966.898-34, filho de João de Jesus Lopes e Alice Bugalho Lopes; 2º SECRETARIO: Orestes João Tuzzi, brasileiro, casado, empresário aposentado, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n.º 2.067, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 2.663.179 SSP-SP, data de expedição**



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REG.ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

29/04/1980, inscrito no CPF sob n.º 160.963.638-49; 1º Tesoureiro: João Donizete Gonçalves, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 1939 São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 7.764.181 SSP-SP, data de expedição 04/09/1973, inscrito no CPF sob n.º 979.985.838-00; 2º Tesoureiro: Germano Ferreira, brasileiro, casado, alfaiate, residente e domiciliado na Rua Paraná, n.º 1.829, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 3.435.787 SSP-SP, data de expedição 20/07/1973, inscrito no CPF sob n.º 200.222.718-72; Mesários: Hugo Anselmo Ravagnani, brasileiro, casado, professor-delegado, residente e domiciliado na Rua Sergipe, n.º 1176, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 9.154.470 SSP-SP, data de expedição 03/09/1997, inscrito no CPF sob n.º 041.866.208-81; Nazareno Hilário Gonçalves, brasileiro, divorciado, nascido em Guará, no dia 28/08/1962, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 925, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 9089055-3 SSP-SP, data de expedição 02/10/2008, inscrito no CPF sob n.º 034.153.018-26; José Maria Marquiori, brasileiro, casado, nascido em Miguelópolis, no dia 23/01/1958, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n.º 1575 Vila Conceição, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 8.052.894-6 SSP-SP, data de expedição 25/05/2010, inscrito no CPF sob n.º 005.729.868-82; Sebastião Pazeto Sobrinho, brasileiro, casado, nascido em Nuporanga, bancário aposentado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte n.º 1585, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 6.073.559 SSP-SP, data de expedição 29/01/2009, inscrito no CPF sob n.º 550.763.008-91; Leonardo Barbosa Graci, brasileiro, casado, nascido em 12 de Setembro de 1976, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n.º 1605, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 26.553.736-8 SSP-SP, data de expedição 25/08/2007, inscrito no CPF sob n.º 175.481.678-90; Suplentes de Mesário: Maria Aparecida Ferrari Pazeto, brasileira, casada, nascida em Ipuã, aposentada, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, n.º 1585, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portadora do RG n.º 3.460.224-0 SSP-SP, data de expedição 31/10/2019, inscrita no CPF sob n.º 140.931.548-72 e Arlete Maríncolo, brasileira, casada, professora aposentada, residente



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REG.ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 381, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portadora do RG n.º 4.911.573 SSP-SP, data de expedição 28/05/1979, inscrita no CPF sob n.º 085.463.028-71; Conselho Fiscal: Silvio Mauad, brasileiro, casado, empresário, nascido em São Joaquim da Barra/SP, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 621, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 5.471.379 SSP-SP, data de expedição 15/12/2008, inscrito no CPF sob n.º 862.471.588-15; Delcídio Malveste, brasileiro, casado, nascido em Ipuã-SP, no dia 20/05/1950, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua São Benedito, n.º 915, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 4.903.421-SSP-SP, data de expedição 14/03/1969, inscrito no CPF sob n.º 742.309.488-91; Soraia Pinhoni Ravagnani, brasileira, solteira, nascida em Palestina-SP, delegada de polícia, residente e domiciliada na Rua Sergipe 1176, São Joaquim da Barra/SP, Estado de São Paulo, CEP: 14.600-000, portadora do RG n.º 20.098.565 SSP-SP, data de expedição 03/09/1997, inscrita no CPF sob n.º 101.385.688-04; Edelberto Diniz Costa, brasileiro, casado, comerciante, nascido em São Joaquim da Barra/SP, no dia 30/09/1957, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 1.724, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 7.998.575 SSP-SP, data de expedição 19/11/1985, inscrito no CPF sob n.º 020.152.298-50; Lucia Helena Maito Trombini Liporatti, brasileira, casada, bancária, nascida em São Joaquim da Barra/SP, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, n.º 399, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, portadora do RG n.º 9.800.119 SSP-SP, data de expedição 30/11/1983, inscrita no CPF sob n.º 452.592.406-34; Suplente do Conselho Fiscal: Ademir Alves Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante aposentado, nascido em Ipuã/SP, no dia 13/12/1944, sexo masculino, residente e domiciliado na Rua Bahia n.º 2013, São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, CEP:14.600-000, portador do RG n.º 8.669.876- SSP-SP data de expedição 03/09/1974, inscrito no CPF sob n.º 490.849.338-34. Atendendo ao que determinam os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 27 do Estatuto, durante a sessão, não houve, entre a Irmandade, o desejo expresso de se constituir Comissão Eleitoral. Em seguida, e em conjunto os presentes dispensaram o ato de votação e apuração dos votos proferindo a eleição da chapa única por **aclamação**, na forma do **Artigo 26** dos Estatutos da entidade. Feito assim, naquele momento solene, a chapa em evidência foi oficialmente anunciada eleita para o **Quadriênio**



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

REG.ANS - 34509-1

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

2021/2024 (mandato compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2024), seguida pelos agradecimentos pronunciados pelo Provedor reeleito. Terminado esse ato que se revestiu de toda solenidade, tomou a palavra o **Administrador** da instituição **Dr. João Alberto Destro** que teceu considerações e agradecimentos por ser integrante dessa nova etapa que se inicia. Em seguida efetuou-se a leitura da constituição da diretoria eleita assim composta: **ANTONIO LUIS SOARES - PROVEDOR, JOÃO AMARO DIAS - VICE-PROVEDOR, ALBERTO DONIZETE LOPES - SECRETÁRIO, ORESTES JOÃO TUZZI - 2º SECRETARIO, JOÃO DONIZETE GONÇALVES - TESOUREIRO, GERMANO FERREIRA - 2º TESOUREIRO, MESÁRIOS: HUGO ANSELMO RAVAGNANI, NAZARENO HILÁRIO GONÇALVES, JOSÉ MARIA MARQUIORI, SEBASTIÃO PAZETO SOBRINHO, LEONARDO BARBOSA GRACI. SUPLENTE DE MESÁRIO: MARIA APARECIDA FERRARI PAZETO E ARLETE MARÍNCOLO. CONSELHO FISCAL: SILVIO MAUAD, DELCÍDIO MALVESTE, SORAIA PINHONI RAVAGNANI, EDELBERTO DINIZ COSTA E LÚCIA HELENA MAITO TROMBINI LIPORATI. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: ADEMIR ALVES FIGUEIREDO.** Encerrada a leitura, o Provedor reeleito **ANTONIO LUIS SOARES** usou da palavra para agradecer a confiança novamente depositada, juntamente com os demais membros da Administração. Em seguida anunciou a palavra livre para quem quisesse fazer uso dela e assim, não havendo quem se manifestasse, agradeceu a presença de todos e pediu que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme foi assinada a lista pelos presentes e pediu que eu, Regina Nishimura Marcante, secretária ad hoc digitasse, pelo que, conferi e assinei. São Joaquim da Barra/SP, 11 de dezembro de 2020.

ANTONIO LUIS SOARES
Provedor



Regina Nishimura Marcante
Secretária Ad hoc



SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra-SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3618-2144 - (16) 3618-3631

Maria Inês Bonato
Escritora Autorizada

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por SEMELHANÇA (S) firma(S) de ANTONIO LUIS SOARES (33896), REGINA NISHIMURA MARCANTE (2851) e JOÃO AMARO DIAS (33896) da Barra, 04 de janeiro de 2021.

Em testemunho da verdade,
MARTHELLE IGNACIO ROMITO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA. Preço: R\$ 12,92

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE * Seq.: 485248495848584949525255513

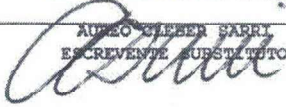


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP

Protocolo em 04/01/2021 sob n. 002244, com o seguinte
registro nesta data: 06/01/2021
AV. 39, Ruy, No 18, HF 506, -SELO:
1207094TINN000066125NNZ16, ATA DE ELEIÇÃO (MANDATO
01/01/2021 A 31/12/2024)

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 06/01/2021

AUREO CLEBER SARRI
ESCREVENTE SUBSTITUTO



Emolumentos.....	R\$ 45,37
do Estado.....	R\$ 32,91
do IFRSP.....	R\$ 8,83
Reg. Civil.....	R\$ 2,38
Trib. Justiça.....	R\$ 3,12
do Município.....	R\$ 1,96
do Min. Público.....	R\$ 2,19
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 76,16

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Comarca de São Joaquim da Barra - Est. SP
HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA Oficial
AUREO CLEBER SARRI Escrevente
FLÁVIA JUNQUEIRA LOPES Escrevente

6 A



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS-34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Para os devidos fins, observado o prazo de que trata o § 1º do Art.21 do Estatuto Social, convoco os membros da Diretoria da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, para participarem da Assembleia Geral ordinária, na Sala de Eventos da Santa Casa de Misericórdia, no dia **11 de Dezembro de 2020**, às **14 hs**, em primeira convocação, com a presença da metade e mais 01 dos votos correspondentes a Irmandade, inscritos e quites com a tesouraria. Caso não haja "Quorum", a reunião se instalará uma hora após, com qualquer número, na forma do artigo 21, § 3º do Estatuto Social, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos Membros da Mesa Administrativa da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** para o Quadriênio **2021-2024**.

São Joaquim da Barra, 30 de Novembro de 2020


ANTONIO LUIS SOARES
Provedor


João Alfredo Anjoletto
Escritor Autorizado

SJB Tabelião de Notas e Protesto
São Joaquim da Barra - SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
Rua Sergipe, 1298 • Centro - CEP 14600-000
São Joaquim da Barra - SP - (16) 3818-2144 - (16) 3818-3631

RECONHEÇO, neste instrumento, SEM valor econômico, por **SENELHANÇA** a(s) **1782(5)**
de: **ANTONIO LUIS SOARES (3309)**. Dou fé.
São Joaquim da Barra, 06 de janeiro de 2021.

Em testemunho da verdade,
JOÃO ALFREDO ANJOLETO - ESCRITÓRIO AUTORIZADO - Ppca nº 6, 96
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE & Seq.: 4854884950489049485751485051





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 DATA - 11/12/2020
 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA
 QUADRIÊNIO - 2021-2024

IRMANDADE	LISTA DE PRESENÇA	DATA
1 Ademir Alves Figueiredo	<i>Ademir Alves Figueiredo</i>	11/12/20
2 Alberto Donizeti Lopes	<i>Alberto Donizeti Lopes</i>	11/12/20
3 Amélio Floriano Barbosa	<i>Amélio Floriano Barbosa</i>	11/12/20
4 Antonio Luis Soares	<i>Antonio Luis Soares</i>	11/12/20
5 Antonio Máximo de Souza		11/12/20
6 Arlete de Paula Marincolo	<i>Arlete de Paula Marincolo</i>	11/12/20
7 Dejanir Ferracioli	<i>Dejanir Ferracioli</i>	11/12/20
8 Delcídio Malveste	<i>Delcídio Malveste</i>	11/12/20
9 Edelberto Diniz Costa	<i>Edelberto Diniz Costa</i>	11/12/20
10 Fidelis Rossini Neto		11/12/20
11 Germano Ferreira	<i>Germano Ferreira</i>	11/12/20
12 Herivelto Leonello	<i>Herivelto Leonello</i>	11/12/20
13 Hugo Anselmo Ravagnani	<i>Hugo Anselmo Ravagnani</i>	11/12/20
14 João Amaro Dias	<i>João Amaro Dias</i>	11/12/20
15 João Donizete Gonçalves	<i>João Donizete Gonçalves</i>	11/12/20
16 João Marincolo		11/12/20
17 José Maria Marquiori		11/12/20
18 Leonardo Barbosa Graci	<i>Leonardo Barbosa Graci</i>	11/12/20
19 Lucia Helena M. T. Liporatti	<i>Lucia Helena M. T. Liporatti</i>	11/12/20
20 Maciel Francisco G.Filho	<i>Maciel Francisco G.Filho</i>	11/12/20
21 Maria Analia Mosconi Ferrari	<i>Maria Analia Mosconi Ferrari</i>	11/12/20
22 Maria Ap. F. Pazeto		11/12/20
23 Milto Luis Marcante	<i>Milto Luis Marcante</i>	11/12/20
24 Nazareno Hilário Gonçalves	<i>Nazareno Hilário Gonçalves</i>	11/12/20
25 Oreste João Tuzzi		11/12/20
26 Roque Pedro Gonçalves Jr.	<i>Roque Pedro Gonçalves Jr.</i>	11/12/20
27 Sebastião Pazeto Sobrinho	<i>Sebastião Pazeto Sobrinho</i>	11/12/20
28 Silvio Mauad	<i>Silvio Mauad</i>	11/12/20
29 Sonia Toshie N. Malveste	<i>Sonia Toshie N. Malveste</i>	11/12/20
30 Soraia Pinhoni Ravagnani		11/12/20
31 Vânia Mª. P. F. Fares	<i>Vânia Mª. P. F. Fares</i>	11/12/20
João Alberto Destro		11/12/20
Regina Nisihimura Marcante		11/12/20

SJB Tabelião de Notas e Protesto
 São Joaquim da Barra - SP

MARIA LYDIA GOMES FLORA - Tabelião Pública
 Rua Sergipe, 1298 - Centro - CEP: 14600-000
 São Joaquim do Barra - SP - (16) 3818-2144 - (16) 3818-3631

AUTENTICO a presente cópia conforme original, em São Joaquim da Barra - SP, 29/12/2020 10:15:37, Total: R\$ 3,74

Alfredo
 JOÃO ALFREDO ANJOLETO ESCRIVÃO AUTORIZADO
 * VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *



JOÃO ALFREDO ANJOLETO
 Escrevente Autorizado

EM BRANCO



Registrado Serviço Social de
Medicina do Estado como Instituição
Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho
Nacional de Serviço Social do MEC sob
nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º
236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH
784

DECLARAÇÃO

Eu **Antonio Luis Soares**, portador do CPF nº 550.823.868-91, RG nº 5.713.598-8 / SSP, vice provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, declaro para os devidos fins, que todos os atos e procedimentos realizados com os recursos recebidos por esta entidade, através do **Convênio/Termo Aditivo nº 1057/2020**, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, atenderam aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.

São Joaquim da Barra, 05 de Janeiro de 2022

**ANTONIO LUIS
SOARES:55082
386891**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
LUIS
SOARES:55082386891
Dados: 2022.01.05
13:58:03 -03'00'

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
Antônio Luis Soares
Provedor



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES - 2020

IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:		
Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra		
NOME FANTASIA:		
Não tem		
ENDEREÇO:		
Rua Piratininga, n.º 1221		
CIDADE:	UF:	CEP:
São Joaquim da Barra	São Paulo	14600-000
CNPJ:	CNES:	
59.849.182/0001-12	2040088	
TELEFONE:	FAX:	
(16) 3810-4000	(16) 38104000	
E-MAIL:	SITE:	
regina.contabil@gruposantacasa.com.br	www.gruposantacasa.com.br	

TIPO DE ESTABELECIMENTO E DOCUMENTO LEGAL DE REGISTRO:

TIPO DE ESTABELECIMENTO:
Sede Própria
NÚMERO DO REGISTRO NO LIVRO RELATIVO AO PRIMEIRO REGISTRO LEGAL:
18
CARTÓRIO:
Cartório de Registro de Títulos Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MUNICÍPIO / UF:
São Joaquim da Barra - SP



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971 Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

DATA DO REGISTRO:

Novembro de 1949

- COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA:

- **MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:**

Início:	Término:
2021	2024

- **CORPO CLÍNICO:**

COMPOSIÇÃO DO CORPO CLÍNICO	
01 Dr. ADEL MIGUEL	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA RUA VOLUNTARIO GERALDO, 1157 - F: 3818-1122
02 Dr ^a . ADRIANA MAUAD	OFTALMOLOGIA/MEDICO DO TRABALHO RUA MINAS GERAIS, 1543 - F: 3818-2708
03 Dr ^a . ALESSANDRA RIBEIRO A. M. BASAGLIA	GINECOLOGIA / OBSTETRICIA RUA BAHIA, 831 - F: 3811-1420
04 Dr. ALESSANDRO RUZ FREIRE	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA / CIRURGIA GERAL RUA: RIO DE JANEIRO,
05 Dr. ANTÔNIO NADER	RADIOLOGIA RUA PIRATININGA, 1221 - F: 3818-2011 - 3810-4054
06 Dr. ARNALDO ANTÔNIO PIRES FERREIRA	CIRURGIA GERAL/ UROLOGIA/CLÍNICA MÉDICA
07 Dr. ATALIBA IDÊ	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA / CLÍNICA MÉDICA/ CIRURGIA GERAL RUA MARANHÃO, - F: 3811-0065
08 Dr ^a AURÉLIA JULIANA SANTOS GRACIANO MAFFIA	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA RUA VOLUNTARIO GERALDO, 1157 - F: 3818-3080
09 Dr. CARLOS EDUARDO DE CASTRO	NEUROLOGIA / CLÍNICA MÉDICA RUA AMAZONAS, 419 - F: 3818-2365
10 Dr. CARLOS EDUARDO GAGLIARDI TOLOI	CIRURGIA GERAL/ ENDOSCOPIA/ CLÍNICA MÉDICA/GASTROENTEROLOGISTA RUA SERGIPE, 1630 - F: 3818-1488
11 Dr. CARLOS EDUARDO MOTTA F. SACRAMENTO	RADIOLOGIA/CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1221 - F: 3818-2011 - 3810-4054
12 Dr. CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ORSI	DERMATOLOGIA RUA PIRATININGA, 1178 - F: 3818-1988
13 Dr. CLEBER TRINDADE DE ARAÚJO	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA
14 Dr. CRÉSIO ALBERTO VAZ DOS SANTOS	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1252 - F: 3818-2900



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1996 CEAS 745 CAH 784

15	Drª. CRISTIANA MARQUES MIGUEL AQUINO	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1208 – F: 3818-1081
16	Dr. EDUARDO CHEDID	GINECOLOGIA/ MASTOLOGISTA RUA PIRATININGA, 1052 – F: 3728-6992
17	Drª. ELAINE PRADA TUZZI SILVA	OFTALMOLOGIA/MEDICO DO TRABALHO RUA MATO GROSSO, 1178 – F: 3818-1988
18	Dr. FÁBIO EDUARDO FANTINI	OTORRINOLARINGOLOGIA/ CIRURGIA GERAL/MEDICO DO TRABALHO RUA MINAS GERAIS, 1543 – F: 3818-2708
19	Dr. FERNANDO LUÍS BENINE REIS	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA/ CLÍNICA MÉDICA/ CIRURGIA GERAL RUA SÃO BENEDITO, 400 – F: 3818-2930
20	Dr. GABRIEL JUNQUEIRA LEITE	OTORRINOLARINGOLOGIA/CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO/ CIRURGIA GERAL / CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1305 – F: 3818-0844
21	DR. GIULIANO CORREA SILVA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA 99207-8365
22	Dr. JOÃO BATISTA DA COSTA FERREIRA VICENTE	ANESTESIOLOGIA/CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1221 – F: 3818-0021
23	Dr. JOÃO FRANCELINO DE AQUINO NETO	NEUROLOGIA/ NEUROCIRURGIA/ CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1208 – F: 3818-1472
24	Dr. JOAO GUILHERME PINTO DO CARMO	OFTALMOLOGIA/MEDICO DO TRABALHO RUA MATO GROSSO, 770 – F: 3818-1322
25	Dr. JORGE ANTÔNIO BARBOSA SANDRIN	PEDIATRIA RUA PIRATININGA, 1315 – F: 3818-1818
26	Dr. JOSÉ ESTEVAM ALVES	PEDIATRIA / DIRETOR CLINICO RUA BAHIA, 1185 – F: 3818-0455
27	Dr. JOSÉ MIGUEL SOBRINHO	CARDIOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA RUA VOLUNTARIO GERALDO, 1157 – F: 3818-1122
28	Dr. JOSÉ ROBERTO CLEMENTE	OFTALMOLOGIA / MEDICO DO TRABALHO RUA PIRATININGA, 1178 – F: 3818-1988
29	Dr. LAFAIETE ALVES JÚNIOR	INTENSIVISTA/ANESTESIOLOGISTA/CLÍNICA MÉDICA/CIRURGIA CARDIOVASCULAR
30	Dr. LUÍZ CARLOS PINTO DO CARMO	OFTALMOLOGIA / MEDICO DO TRABALHO RUA MATO GROSSO, 770 – F: 3818-1322
31	Dr. LUCAS VICENTINI SOUSA	RUA PIRATININGA, 1315 – F: 3818-2423 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
32	Dr. MARCEL NADER	RADIOLOGIA RUA PIRATININGA, 1221 – F: 3818-2011 – 3810-4054
33	Dr. MARCELO GRACIANO DE SOUZA MAFFIA	CIRURGIA GERAL/ UROLOGIA/ CLÍNICA MÉDICA RUA VOLUNTARIO GERALDO, 1157 – F: 3818-3080
34	Dr. MARCELO DE PAULA MIAN	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA/ CIRURGIA GERAL/ CLÍNICA MÉDICA RUA PIRATININGA, 1252 – F: 3818-2900
35	Drª. MARGARETH FERREIRA ROCHA SANTOS	PEDIATRIA RUA PIRATININGA, 1252 – F: 3818-2900
36	Dr. MÁRIO IDÉ	CIRURGIA GERAL / ENDOSCOPIA / CLÍNICA MÉDICA/GASTROENTEROLOGISTA RUA SERGIPE, 1282 – F: 3728-5865
37	Drª. MARALISE ROCHA SANTOS	CARDIOLOGIA
38	Dr. MASSAHIKO AKAMINE	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA / CLÍNICA MÉDICA/ CIRURGIA GERAL/MEDICO DO TRABALHO



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 238 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

		RUA PIRATININGA, 1221 - F: 3810-4071
39	Dr. MAURICIO SILVEIRA TELLES	UROLOGIA
40	Drª. NUBIA GESNY ROCHA MARINHO YOSHINAGA	OTORRINOLARINGOLOGIA
41	Dr. NELSON TOLÓI JÚNIOR	CIRURGIA GERAL/ ENDOSCOPIA/CLÍNICA MÉDICA/GASTROENTEROLOGISTA RUA SERGIPE, 1630 - F: 3818-1488
42	Dr. NELSON HÉLIO SANDRIN JÚNIOR	GERIATRIA / CLÍNICA MÉDICA/ MEDICO DO TRABALHO RUA PIRATININGA, 1315 - F: 3818-1818
43	Drª. PAULA MENEZES LUCIANO	INTENSIVISTA/CARDIOLOGIA
44	DR. RAFAEL CARVALHO MESQUITA	UROLOGIA
45	Dr. RAFAEL BOLOGNESI BASAGLIA	GINECOLOGIA / OBSTETRICIA RUA BAHIA, 831 - F: 3811-1420
46	Drª RENATA ALESSANDRA FERACINI ROCHA	RADIOLOGIA RUA PIRATININGA, 1221 - F: 3818-2011 - 3810-4054
47	Dr. RODRIGO JORGE MASSI	CIRURGIA GERAL/ CLÍNICA MÉDICA RUA VOLUNTARIO GERALDO, 1157 - F: 3818-1122
48	Drª. ROSA ALICE GRACIANO DE SOUZA MAFFIA	PEDIATRIA RUA BAHIA, 1185 - F: 3818-0455
49	Drª. ROSELI APARECIDA SANZOVO DO CARMO	GINECOLOGIA / OBSTETRÍCIA RUA MATO GROSSO, 770 - F: 3818-1322
50	Dr. VIRGÍNIO FERNANDO DO NASCIMENTO	CLÍNICA GERAL RUA RIO DE JANEIRO, 85 - F: 3728-2855
51	Dr. VÍTOR ANDRÉ VELONI	ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA /CLÍNICA MÉDICA/ CIRURGIA GERAL/MEDICO DO TRABALHO RUA PIRATININGA, 1221 - F: 3810-4064
52	Dr. WILSON JOSÉ GOMES	PEDIATRIA RUA SERGIPE, 1630 - F: 3818-1488

RELAÇÃO DE MÉDICOS / ESPECIALIDADE - AGREGADOS E OU/ PRESTADORES DE SERVIÇOS

Nº	MÉDICOS	ESPECIALIDADE
1	Dr. CELSO SAKUMA	OFTAMOLOGIA
2	Dr. FERNANDO DIPE DE MATOS	CLÍNICA MÉDICA
3	Dr. GIOVANA COSTA DEZEM	DERMATOLOGIA
4	Dr. HUMBERTO VILELA CASTRO E SILVA	ORTOPEDIA
5	Dr. JOSE ROBERTO ROSSANEZ	ANESTESIA
6	DR. JOSE OSMAR FERRACIOLI	CIRURGIA PLÁSTICA
7	DR. MARCIO FAVERO RIBEIRO JUNIOR	ORTOPEDA
8	DR. MÁRIO CARLOS BEDUSCHI	CIRURGIA GERAL
9	DR. MATEUS BREDARIOLI	CIRURGIA VASCULAR



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei do 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

10	DR. NEHIF KHALIL AKROUCHE	ORTOPEDIA
11	DR. ROGERIO HENRIQUE SOARES	CIRURGIA GERAL

MISSÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

Prestar assistência à saúde com qualidade, segurança, ética, profissionalismo e respeito.

VALORES INSTITUCIONAIS DA ENTIDADE

Em todas as suas manifestações, a atuação dos profissionais que trabalham na Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, deve se caracterizar pela valorização da função beneficente e filantrópica, consubstanciada em:

- busca permanente da excelência.
- credibilidade é nosso patrimônio.
- ética, base no nosso compromisso.
- RH: aperfeiçoamento permanente.
- promover a mudança de atitudes frente à prevenção de doenças.

ATIVIDADES DA ENTIDADE

Manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos pela Santa Casa, bem como laboratório de Análises Clínicas e correlatos, Farmácias e Drogarias Privativas para fornecimento de medicamentos e produtos de higiene, perfumaria, cosméticos e outros correlatos a preços de custo para os Usuários dos Planos de Saúde referidos no Inc.III deste Artigo, e, no Art.67 e Irmãos, serviços de natureza assistenciais e beneficentes, ou ainda serviços cuja evolução tecnológica se fizer necessária à continuidade e qualidade da prestação de serviço.

Estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos.

Administrar, assessorar, implantar e comercializar os planos privados de saúde individuais, familiares e coletivos através de meios de execução próprios ou mediante a contratação e/ou credenciamento de terceiros legalmente habilitados.

LINHA DO TEMPO

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com registros :

Registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade sob o n.º 18, às fls. 18, do Livro n.º 1, em 24/11/1949.

Averbações em Cartório no livro A/1 e sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 respectivamente nas datas de 21/08/65, 28/09/

65, 13/07/73, 03/07/74, 18/10/77, 26/02/92, 05/07/95, 15/12/99, 18/04/00, 22/01/03, 30/01/03, 16/04/03, 12/01/04, 04/08/04, 20/09/04, 25/05/05, 12/01/06, 01/08/2010, 01/10/2010



Registrada no Serviço Social da Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03
Fone: PABX (15) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

Inscrição na Prefeitura Municipal sob o n.º 1.512.

Declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei n.º 236 de 21/08/56.

Isenta de Pagamento de Tributos Municipais pela lei n.º 001/94 de 21/01/94.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Joaquim da Barra sob o n.º 12/99.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei de 21/12/71.

Registrada no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções sob o n.º 1.140/85

Registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n.º 1.145, fls 154 do livro n.º006.

Filiada a Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo e registrada sob o n.º 302.546.

Registrada na Coordenadoria de Assistência Hospitalar sob o n.º 784.

Inscrição Estadual Isenta – Publicação no Diário Oficial do Estado em 10/06/66.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – CNAS – sob o nº 99902/56 em 17/09/56.

Registrada no Serviço de Medicina Social do Estado de São Paulo sob p n.º1.044.

Isenção do Imposto de Renda: R.I.R. Art.25, Decreto n.º 58.400 de 10/05/66.

Registrada no Departamento Nacional da Criança – Ministério da Saúde Proteção à Maternidade e Infância sob o n.º 3335 de 23/05/1949.

Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o n.º 59.849.182/0001-12

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 93081 de 07/08/86..

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos processo n.º 44006.003972/2000-17 com validade a partir de 01/01/01 – CNAS.

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Portaria SAS- MS n.205 de 19/03/2015 Publicação no D.O.U -54 de 20/03/2015 Seção 1, pg 49. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Portaria SAS- MS n.205 de 25/10/2016 Publicação no D.O.U de 24/10/2016. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Registrada na Agencia Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sob o nº 34.509-1

Cadastro CETESB – 642.130-4 com validade para 09/05/2018

Outorga de Poço Artesiano DAEE- 2959 de 27/09/2016

Outorga DAEE- 061-0042(2959 de 27/09/2016) vazão de 5,50 m3/h



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarado de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 28/09/99.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 29/12/03.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 23/05/05.

Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 11/01/2006

Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 01/08/2010

Estatuto aprovado em Assembléia Geral em 01/10/2010

DIRETORIA E CONSELHO

Em 11 de Dezembro de 2020 em Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia foi eleita a gestão **2021-2024** abaixo relacionada.

DIRETORIA PARA O QUADRIÊNIO 2021/2024

Mesa Administrativa (19 Elementos)

Provedor:	Antonio Luis Soares
Vice-Provedor:	João Amaro Dias
1º Secretário:	Alberto Donizete Lopes
2º Secretário:	Orestes João Tuzzi
1º Tesoureiro:	João Donizete Gonçalves
2º Tesoureiro:	Germano Ferreira
Mesários:	Hugo Anselmo Ravagnani Nazareno Hilário Gonçalves José Maria Marquiori Sebastião Pazeto Sobrinho Leonardo Barbosa Graci
Suplentes de Mesário:	Arlete Marincolo Maria Aparecida Ferrari Pazeto
Conselho Fiscal:	Silvio Mauad Delcídio Malveste Edelberto Diniz Costa Lucia Helena Maito Trombini Liporatti Soraia Pinhoni Ravagnani
Suplente de Conselho Fiscal:	Ademir Alves Figueiredo



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

R\$ 4.500.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971, Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

- RESPONSÁVEL PARA CONTATO COM A ENTIDADE:

NOME: **Regina Nishimura Marcante**

CARGO: **Contabilidade e Finanças**

ESTATÍSTICAS ASSISTENCIAIS

- Produção Médica (Internações e Ambulatoriais)

PACIENTES ATENDIDOS						
CONVÊNIOS	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
PLANO DE SAÚDE	60.168	53.061	47.350	47.130	26.573	234.282
SUS	42.672	34.420	28.424	18.089	10.403	134.008
CONVÊNIO SUS - PREFEITURA MUNICIPAL	8.802	8.211	10.278	-	-	27.291
OUTROS CONVÊNIOS	2.889	5.450	7.787	6.114	4.244	26.484
PARTICULAR	2.979	3.045	3.269	1.231	903	11.427
IAMSPE	2.697	2.789	2.327	2.800	1.658	12.271
Total geral	120.207	106.976	99.435	75.364	43.781	445.763

INTERNAÇÕES						
CONVÊNIOS	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
SUS	3.111	2.841	2.914	3.101	2.410	14.377
PLANO DE SAÚDE	2.722	2.521	2.461	2.560	1.787	12.051
OUTROS CONVÊNIOS	290	411	532	433	275	1.941
IAMSPE	170	169	133	145	105	722
PARTICULAR	87	93	93	130	96	499
Total geral	6.380	6.035	6.134	6.369	4.673	29.591



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.500.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

- Procedimentos Cirúrgicos realizados por convênios

CIRURGIAS						
CONVÊNIOS	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
SANTA CASA SAÚDE	1.932	1.829	1.995	2.046	1.320	9.122
SUS	1.723	1.438	1.638	1.670	1.179	7.648
OUTROS CONVENIOS	215	209	341	363	168	1.296
PARTICULAR	107	282	279	216	210	1.094
IASMPE	41	47	71	114	39	312
Total geral	4.018	3.805	4.324	4.409	2.916	19.472
SUS	43%	38%	38%	38%	40%	39%
NÃO SUS	57%	62%	62%	62%	60%	61%

ESTATÍSTICAS AUXILIARES

- Kg Roupa Lavada



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

CENTRO DE CUSTO	2016	2017	2018	2019	2020	ACUMULADO
CENTRO CIRURGICO	45.226	43.798	42.513	50.846	46.273	182.383
AMBULATÓRIO	33.825	33.642	32.111	29.013	27.810	128.591
C.T.I.	22.952	21.704	21.515	26.475	27.187	92.647
ALA MISTA	24.275	7.717	24.442	27.494	24.627	83.928
JOSÉ OLYNHTO (ANDARES)	22.180	25.531	25.051	25.682	35.394	98.444
HIGIENIZAÇÃO	18.986	23.935	19.281	18.178	16.866	80.379
ALA FAEZ BADRAN	12.036	16.248	9.530	9.166	10.637	46.980
RETORNO	11.662	9.357	7.983	8.184	6.662	37.185
ALA NOVA	13.668	18.017	12.053	12.953	9.467	56.691
S.N.D.	3.600	3.712	2.480	2.528	2.044	12.320
BERÇÁRIO	3.239	3.456	3.992	4.241	3.855	14.929
R.X.	3.541	4.389	5.100	5.951	4.045	18.981
PEDIATRIA	439	1.361	216	0	0	2.016
ADMINISTRAÇÃO	297	475	337	156	15	1.265
MATERNIDADE	1.347	1.826	1.166	1.093	491	5.433
ENDOSCOPIA	797	784	516	377	81	2.474
ROUPAS NOVAS	976	1.534	994	685	1.166	4.189
DR. MAFFIA	332	369	458	494	297	1.654
DR. ESTEVAM	177	139	159	184	153	660
PLANO DE SAÚDE	393	387	335	355	247	1.469
DR. JOSÉ ROBERTO	123	132	124	119	83	498
HEMODINÂMICA	0	0	0	459	1.345	459
COBERTOR	20.377	28.634	25.819	31.904	27.627	106.734
TOTAL	240.448	247.148	236.173	256.538	246.372	980.307

- Refeições Servidas

REFEIÇÕES SERVIDAS	2016	2017	2018	2019	2020	ACUMULADO
TOTAL CAFÉS (MANHÃ/TARDE/NOITE)	112.854	120.042	119.213	119.092	93.662	564.863
MÉDIAS CAFÉS/DIA	308	329	327	326	257	
TOTAL DE REFEIÇÕES (ALMOÇO/JANTAR)	55.011	59.770	60.795	74.984	54.219	304.779
MÉDIAS REFEIÇÕES/DIA	150	164	167	205	149	
NÚMERO TOTAL DE REFEIÇÕES/MÊS	167.865	179.812	180.008	194.076	147.881	869.642
MÉDIA TOTAL REFEIÇÕES/ DIA	459	493	493	532	405	

VALOR DA ISENÇÃO USUFRUÍDA GERAL

RESUMO GERAL 2020

Competência	Base Cálculo INSS	Contrib. Patronal	RAT	Terceiros	Total
jan-20	1.313.655,14	262.731,03	39.409,65	76.192,00	378.332,68



Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
Registro ANS - 34509-1


Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784

fev-20	1.023.427,55	204.685,51	30.702,83	59.358,80	294.747,13
mar-20	1.295.238,87	259.047,77	38.857,17	75.123,85	373.028,79
abr-20	1.045.127,98	209.025,60	31.353,84	60.617,42	300.996,86
mai-20	1.047.033,57	209.406,71	31.411,01	60.727,95	301.545,67
jun-20	1.034.840,46	206.968,09	31.045,21	60.020,75	298.034,05
jul-20	1.093.729,89	218.745,98	32.811,90	63.436,33	314.994,21
ago-20	1.139.767,03	227.953,41	34.193,01	66.106,49	328.252,90
set-20	1.167.177,41	233.435,48	35.015,32	67.696,29	336.147,09
out-20	1.151.559,25	230.311,85	34.546,78	66.790,44	331.649,06
nov-20	1.094.242,92	218.848,58	32.827,29	63.466,09	315.141,96
dez-20	1.115.392,56	223.078,51	33.461,78	64.692,77	321.233,06
13° Salario	1.023.242,32	204.648,46	30.697,27	59.348,05	294.693,79
TOTAL	14.544.434,95	2.908.886,99	436.333,05	843.577,23	4.188.797,27

PROGRAMAS E SUBVENÇÕES

SUBVENÇÕES E VERBAS	2020
Subvenção Federal	0,00
Subvenção Estadual	R\$ 4.024.874,63
Subvenção Municipal	R\$ 740.000,00
Demais Contribuições (Solidariedade)	R\$ 26.562,96
Total	R\$ 4.791.437,59

São Joaquim da Barra, 03 de Janeiro de 2021


Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
Antônio Luis Soares
Provedor



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob

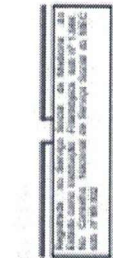
CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03
Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
ORGÃO EXECUTOR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		
Período de 08/2021 a 12/2021		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco 001	Agência 0873-7	Conta corrente 29.433-0
MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA		
Descrição	VALOR	SALDO
(+) Saldo constante no extrato bancário		0,00
(-) Cheque não processados no extrato bancário		0,00
<i>Data/número cheque/ob</i>	<i>Nome do credor</i>	
SALDO FINAL APLICADO		142.145,84
Orgão Executor ANTONIO LUIS SOARES:55082386891 Assinado de forma digital por ANTONIO LUIS SOARES:55082386891 Dados: 2022.01.05 13:52:30 -03'00'	Responsável pela Execução SOLANGE FRANCISCA SANTANA MARTINS:29097413893 Assinado de forma digital por SOLANGE FRANCISCA SANTANA MARTINS:29097413893 Dados: 2022.01.05 13:42:30 -03'00'	
Antônio Luis Soares Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	Solange F. Santana Martins Analista Contábil	



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
 CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta
 Rua Phatônias n.º 2221 - Caixa Postal, 03
 FONE: PABX (15) 3810-4000
14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP
 Registro A/S - 34991

INSCRIÇÃO DE IMÓVEL Nº 12.500.000-0000
 Nº 12.500.000-0000
 Nº 12.500.000-0000

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019
 Em reais

	Patrimônio social	Reserva de doações patrimoniais	Reserva de reavaliação	Superávit acumulado	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2019	20.302.799,73	237.343,00	2.585.346,58	6.673.183,31	29.798.672,62
Transferência do superávit acumulado	6.673.183,31	-	-	(6.673.183)	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(72.325,73)	72.325,73	-
Superávit do exercício	-	-	-	1.256.463,72	1.256.463,72
Saldos em 31 de dezembro de 2019	26.975.983,04	237.343,00	2.513.020,85	1.328.789,45	31.055.136,34
Transferência do superávit acumulado	1.328.789,45	-	-	(1.328.789)	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(148.084,04)	148.084,04	-
Superávit do exercício	-	-	-	6.525.237,81	6.525.237,81
Saldos em 31 de dezembro de 2020	28.304.772,49	237.343,00	2.364.936,81	6.673.321,85	37.580.374,15

Não houve outros resultados abrangentes nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, portanto, não está sendo apresentada a demonstração do resultado ab

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras

Antonio Luis Soares
 Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra
 Antônio Luis Soares
 Presidente

Rogério M. Mercante
 Rogério M. Mercante
 RG 10.328.074
 Contabilidade e Finanças